



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.513

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1969

## Governo do Estado

Governador  
Ten.-Col. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil  
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar  
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça  
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas  
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública  
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura  
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública  
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Procurador Geral do Estado  
Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público  
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DCn/61923.1 (83) (42)  
Jurisdição consular  
Consulado da Bélgica  
em Belém.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo que a Embaixada da Bélgica,

pela nota-verbal n. 367/1490-345 de 22 de fevereiro de 1969, comunicou que, com o fechamento da sua Repartição consular em Manaus, os Estados do Amazonas e Acre e os Territórios de Rondônia e Roraima passarão para a jurisdição do Consulado daquele país em Belém.  
Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1969.

(G. — Reg. n. 2385)

## Poder Executivo

DECRETO N. 6608 DE 26 DE MARÇO DE 1969  
Concede Regime de Tempo Integral a funcionários da S.A. GRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, considerando a solicitação que vem de receber do Secretário de Estado de Agricultura, em ofício n. 0134/69, de 5 do corrente mês,

### DECRETA:

Art. 1.º — Ficam sujeitos ao Regime de Tempo Integral, instituído pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, os seguintes funcionários da Secretaria de Estado de Agricultura:

Samuel da Silva Costa, Max Ney Gonçalves Lima, Armando Durval Ferreira, Jorrimar Pereira do Nascimento, Francisco Benedito da Costa Barbosa, Raimundo Eloy Coutinho; todos Engenheiros Agrônomos.  
Arlindo Soares Leal — Técnico Agrícola.  
Walmir Bezerra Pinto, Edmilson Gomes Mendes e José Luiz Lessa de Araujo; Agrimensores.

Alice de Albuquerque Lima — Contador.

Art. 2.º — A vantagem de que trata o artigo anterior, será paga a partir de 1.º de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 3205)

DECRETO N. 6609 DE 28 DE MARÇO DE 1969  
Fixa normas para a contenção de despesas públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, considerando que persistem as razões que determinaram a expedição do Decreto n. 6.501, de 7 de janeiro de 1969;

Considerando que somente mediante a compressão das despesas públicas será possível assegurar a regularidade dos pagamentos a cargo do Estado;

Considerando o disposto no recente Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro último, que veda a nomeação, contratação ou admissão de servidor ou funcionário na Administração Direta e Autarquias dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive nas Secretarias de Serviços Auxiliares dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos Tribunais de Contas, a partir da data da publicação do referido Ato,

### DECRETA:

Art. 1.º — Nos termos do artigo 1.º, parágrafo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de janeiro p. findo, se ter andamento as nomeações para cargo de missão, criado por lei, nomeação por concurso, cargo vago no quadro permanente, de contratação ou de pessoal técnico ou técnico necessário aos serviços de saúde, ensino e pesquisa, de contratação ou admissão de pessoal para serviços braçais ou de natureza industrial.

Segundo dispõe o § 2.º do mencionado artigo, a nomeação, contratação ou admissão em desacordo com o referido Ato é nula de pleno direito e acarreta a demissão da auto-



PODER JUDICIARIO — LEGISLATIVO — TRIBUNAL DE CONTAS .....	90,00
SEVOP — SAGRI .....	90,00
EXATORIAS DO INTERIOR (M. RENDAS) .....	90,00
EXATORIAS DO INTERIOR (COLETORIAS) .....	90,00
Chefe do Setor de Contabilidade .....	80,00

Sub — Total

<b>DIVISÃO DO PESSOAL</b>	
Diretor da Divisão .....	150,00
Chefe do Setor de Contrôles .....	120,00
Chefe de Expediente .....	114,00
Chefe do Setor de Adicional e contagem de tempo de serviço .....	98,00
Chefes de Setores de Conferência de folhas de pagamento	
SEIJA — SEGOV — SEVOP — SESPA — MINISTERIO PUBLICO — SAGRI .....	90,00
SEGUP — SEFIN — POLICIA MILITAR DO ESTADO .....	90,00
PODER JUDICIARIO — LEGISLATIVO — TRIBUNAL DE CONTAS .....	
EXATORIAS DO INTERIOR (M. RENDAS) .....	90,00
EXATORIAS DO INTERIOR (COLETORIAS) .....	90,00
SEDEC .....	90,00
Chefes de Setores de Expedição de Atos	
SEIJA — SEGOV — SEVOP — SESPA — SAGRI .....	90,00
SEDEC — SEGUP — SEFIN .....	90,00
Chefes de Setores de Organização de Contratos	
SEIJA — SEGOV — SEVOP — SESPA — SAGRI .....	90,00
SEDEC — SEGUP — SEFIN .....	90,00
Chefe do Setor de Protocolo Geral .....	90,00
Chefe do Setor de Fichário (P. Variável) .....	90,00
Chefe do Setor de Salário Família (Interior) .....	90,00
Chefe do Setor de Arquivo Geral .....	80,00
Chefe do Setor de Salário Família (Capital) .....	80,00
Chefe do Setor de Fichário (P. Fixo) .....	80,00
Chefe do Setor de Devolução de Documentos e expedição de 2.ªs vias .....	80,00

Observações: — A presente TABELA vigorará a contar de 1.º de janeiro de 1969.

Belém, 29 de março de 1969.

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO — Diretor  
(G. — Reg. n. 302)

PORTARIA N. 843 DE 19 DE MARÇO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Fixar para as Unidades Orçamentárias abaixo declaradas, nos termos do artigo 2.º do Decreto n. 6.402, de 31 de dezembro de 1968, os limites para pagamento das despesas mensais com a prestação de serviços de natureza eventual à administração pública estadual, mediante recibo, nas condições previstas no artigo 34, da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto acima mencionado:

— Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos);

— Secretaria de Estado de Finanças — NCr\$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos cruzeiros novos);

— Secretaria de Estado de Educação e Cultura — NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos);

— Secretaria de Estado de Agricultura — NCr\$ 15.105,00 (quinze mil cento e cinco cruzeiros novos);

— Secretaria de Estado de Saúde Pública — NCr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros novos);

— Secretaria de Estado de Segurança Pública — NCr\$ 3.056,00 (três mil e cinquenta e seis cruzeiros novos).

— Departamento do Serviço Público — NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

2. Recomendar que os limites acima mencionados não sejam ultrapassados em caso algum, como está determinado no Decreto acima referido.

3. Recomendar ainda, o exato cumprimento do disposto

no artigo 4.º do já citado Decreto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 2637)

PORTARIA N. 854 DE 29 DE MARÇO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1925/69/DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, sem prejuízo de seus vencimentos, Ruth Léa do Couto Evangelista, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 298)

PORTARIA N. 855 DE 29 DE MARÇO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, para seguir até Brasília, a fim de tratar de assuntos de interesses da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 299)

PORTARIA N. 856 DE 7 DE ABRIL DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o Coronel Antonio Calvis Moreira vem de solicitar sua exoneração do Comando Geral da Polícia Militar do Estado;

Considerando que o Coronel Antonio Calvis Moreira desempenhou a função de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, por mais de três anos de trabalhos, onde confirmou suas qualidades de militar disciplinado, disciplinador, devotado e leal;

Considerando que o Coronel Antonio Calvis Moreira, no Comando Geral da Polícia Militar do Estado, soube dedicar, não apenas àquela Corporação, mas também a todo o Estado, serviços de mais alta expressão;

Considerando que o Coronel Antonio Calvis Moreira, no Comando Geral da Polícia Militar do Estado sempre se desincumbiu com muito acerto, acuidade e ponderação nas mais variadas missões que lhe foram conferidas;

Considerando ainda que o Coronel Antonio Calvis Moreira, pela maneira correta, eficiente e patriótica com que se houve à frente da Polícia Militar do Estado, demonstrou mais uma vez sua firmeza de caráter, capacidade e honradez, atributos que têm realçado sua brilhante carreira,

RESOLVE:

Ao conceder a exoneração do Coronel Antonio Calvis Moreira, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, agradecer os inestimáveis serviços prestados ao Estado e louvar-lhe a eficiência, a dedicação e o empenho com que se conduziu durante o tempo em que comandou aquela Unidade Militar, formulando-lhe, ainda, os mais sinceros votos de felicidades pessoal e sucesso sempre crescente na trajetória de sua brilhante carreira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 307)

PORTARIA N. 857 DE 8 DE ABRIL DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. .... 2176/69/DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, sem prejuízo de seus vencimentos, Olga Chaves de Andrade, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 309)

PORTARIA N. 858 DE 8 DE ABRIL DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. .... 2176/69/DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, sem prejuízo de seus vencimentos, Doris de Carvalho Rodrigues, ocupante efetiva do cargo de Secretário, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária

da Amazônia da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 310)

PORTARIA N. 850-A DE 26 DE MARÇO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. 219/69/SEGOV, protocolizado sob o n. 1.355/69/DSP,

RESOLVE:

Suspender, por noventa (90) dias, de acordo com o artigo 181, inciso III, combinado com os artigos 184, § 1.º e 187 item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Raimundo Conceição Santos, ocupante do cargo de Agrimensor, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, em virtude de haver cometido falta grave devidamente apurada em processo administrativo instaurado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 311)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Oscarino Malcher dos Santos, no cargo de Guarda Fiscal, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.635,09 (Hum Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Cruzreiros Novos e Nove Centavos), já incluída a média das quotas percebidas nos termos do Decreto n. 4658, de 25.1.1965.

Vencimento integral	1.152,00
10% de Adicional	115,20
Média das quotas do último triênio 1966—1967—1968	367,89
<b>Total</b>	<b>1.635,09</b>

NCr\$ 1.635,09

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7177 de 18 de março de 1969.  
(G. Reg. n. 4052)

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n, datado de 31.10.1968, nos termos do Venerando Acórdão n. 7.104, de 4.3.1969, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227, 161, item I e 162 da mesma Lei n. 749 e mais os termos do Decreto n. 4658 de 25 de janeiro de 1965, Hilda Moreira Rodrigues de Souza, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.489,47 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Cruzreiros Novos e Quarenta e Sete Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	1.272,00
20% de Adicional	254,40
Média das quotas percebidas nos termos do Decreto 4658, de 25.1.1965	548,16
20% de acordo com o artigo 162	414,91
<b>Total</b>	<b>2.489,47</b>

NCr\$ 2.489,47

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício  
Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7169 de 14 de março de 1969.  
(G. — Reg. n. 4041)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucidéa da Silva Araujo, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lo-

tado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3998)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Vera Maria Marques de Freitas, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Lucila Santos do Amaral, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Elizabeth Parente dos Reis, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3908)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Claudete Bandeira de Deus, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3909)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Maria Eliza Guimarães Couceiro, para exercer, efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3910)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Maria José da Costa Rocha, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3911)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 115, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Maria Lúcia Fernandes de Oliveira



SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0102/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Duque de Caxias, nesta Capital, Auricélia Mendes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Rosalina Alvares da Cruz, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 607)

PORTARIA N. 0103/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Duque de Caxias, nesta Capital, Cinira Campos da Cunha, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 608)

PORTARIA N. 0104/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Duque de Caxias, nesta Capital, Maria Dalva da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 609)

PORTARIA N. 0105/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária João XXIII, nesta Capital, em regime de cooperação, Tereza Gomes Marques, ocupante do cargo de Professor de 2ª, Entrância, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Antônia Paes da Silva nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 610)

PORTARIA N. 0106/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, a normalista Ivanir Duarte Lameira, ocupante do cargo de Professor de 3ª, Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Profa. Anésia", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 611)

PORTARIA N. 0108/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Servente no Grupo Escolar "Pe. Antonio Vieira", no Município de Ourém, Joaquina Barros da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª, Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de São José, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 612)

PORTARIA N. 0109/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Santos Dumont", nesta Capital, a normalista Tereza de Jesus Falcão dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3ª, Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Pe. Antonio Vieira", no Município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 613)

PORTARIA N. 0110/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, a normalista Terezinha Ferreira Coelho, ocupante do cargo de Professor de 3ª, Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária da F.E.I.J., nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 614)

PORTARIA N. 0111/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pe. Luis Gonzaga", no Município de Bragança, Benedito Diniz de Souza, pernheiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª, Entrância, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Magalhães Barata", no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 615)

PORTARIA N. 0112/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", nesta Capital, Eliane Maria Alvares da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª, Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida "Pe. Eurico", no Município de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.972)

PORTARIA N. 0114 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pe. Antonio Vieira", no Município de Ourém, Maria Perpétua Bastos dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1ª, Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Magalhães Barata", no Município de Capitão Poço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1974)

PORTARIA N. 0115/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", nesta Capital, Nilzomar dos Santos Valino, ocupante do cargo de Professor de 1ª, Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira", no Município de Curuçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1.975)

**PORTARIA N. 0116/69—  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Veríssimo" nesta Capital, a normalista Maria de Nazaré Beltrão Duarte, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Benjamin Constant", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1969.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 1.976)

**PORTARIA N. 0117/69—  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Veríssimo" nesta Capital, a normalista Maria Lúcia Moura Zaluth, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Benjamin Constant", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1969.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 1.977)

**PORTARIA N. 0118/69—  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Placida Caruoso" (4.º turno), nesta Capital, Luis Dias Brito, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Antônia Paes da Silva" nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1969.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 1.976)

**PORTARIA N. 0119/69—  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "João XXIII", nesta Capital, em regime de cooperação, Waldice de Sousa Mesquita, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Antônia Paes da Silva", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1969.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 1.979)

reiro de 1969, referente a Vicente de Paulo Fajardo, Ajudante de Engenheiro e o encargo de Chefe de Sub-Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**Elmir Nobre Saady**  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 696 — Dia 11.4.69)

**ORDEM DE SERVIÇO Nº  
082/CTAP, DE 04 DE  
MARÇO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00432/69—CTAP e Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**  
Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor Roberval Benedito dos Santos Baldez, ocupante do emprego de "Continuo", lotado na Seção de Garage e Oficinas, durante o mês de fevereiro p. do.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**Elmir Nobre Saady**  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 696 — Dia 11.4.69)

**ORDEM DE SERVIÇO Nº  
083/CTAP, DE 04 DE  
MARÇO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00557/69—CTAP e Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**  
Autorizar o pagamento de 13 (treze) horas extras ao servidor Antônio Pinto da Silva; Operário de Carpintaria, a base de NCr\$ 1,31 (hum cruzeiro novo e trinta e hum centavos), num total de NCr\$ 17,03 (dezessete cruzeiros novos e três centavos), Dilermando Carneiro Brasil; Assistente de Escritório, à base de NCr\$ 2,62 (dois cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), num total de NCr\$ 131,00 (cento e trinta e hum cruzeiros novos), sendo 50 (cinquenta) horas, Edilson Orlando da Silva Costa 30 (trinta) horas e Leopoldo Ferreira da Costa, 25 (vinte e cinco) horas; ocupantes do emprego de Operário de Alvenaria, à base de

NCr\$ 1,31 (hum cruzeiro novo e trinta e hum centavos), nos totais de NCr\$ 39,90 (trinta e nove cruzeiros novos e noventa centavos), para o primeiro e NCr\$ 32,75 (trinta e dois cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos), para o segundo; 42 (quarenta e duas) horas ao servidor Ernesto Armando Corrêa; Servente, à base de NCr\$ 1,04, num total de NCr\$ 43,68 (quarenta e três cruzeiros novos e sessenta e oito centavos) e 26 (vinte e seis) horas ao servidor Nazareno Mendes Benjamin; Servente, à base de ... NCr\$ 1,04, num total de ... NCr\$ 27,04 (vinte e sete cruzeiros novos e quatro centavos), que fizeram jus, em virtude de terem trabalhado na construção da nova Sede durante os meses de janeiro e fevereiro/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**Elmir Nobre Saady**  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 696 — Dia 11.4.69)

NCr\$ 1,31 (hum cruzeiro novo e trinta e hum centavos), nos totais de NCr\$ 39,90 (trinta e nove cruzeiros novos e noventa centavos), para o primeiro e NCr\$ 32,75 (trinta e dois cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos), para o segundo; 42 (quarenta e duas) horas ao servidor Ernesto Armando Corrêa; Servente, à base de NCr\$ 1,04, num total de NCr\$ 43,68 (quarenta e três cruzeiros novos e sessenta e oito centavos) e 26 (vinte e seis) horas ao servidor Nazareno Mendes Benjamin; Servente, à base de ... NCr\$ 1,04, num total de ... NCr\$ 27,04 (vinte e sete cruzeiros novos e quatro centavos), que fizeram jus, em virtude de terem trabalhado na construção da nova Sede durante os meses de janeiro e fevereiro/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**Elmir Nobre Saady**  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 696 — Dia 11.4.69)

**ORDEM DE SERVIÇO Nº  
084/CTAP, DE 06 DE  
MARÇO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00572/69 — CTAP e Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**  
Autorizar a prestação de serviços extraordinários pela servidora Fátima M. Teixeira de Azevedo, Auxiliar de Escritório, lotada e com efetivo exercício na Pagadoria, no período de 13.02.69 a 31.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**Elmir Nobre Saady**  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 696 — Dia 11.4.69)

**ORDEM DE SERVIÇO Nº  
085/CTAP, DE 11 DE  
MARÇO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Rádio n. 564/R3, de 07.03.69,

**R E S O L V E:**  
Revogar a partir de 01 de março de 1969, a Ordem de Serviço n. 058/CTAP, de 30.01.69, referente ao servidor Mozaniel Santana, Opera-

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
RODOBRÁS****ORDEM DE SERVIÇO Nº  
080/CTAP, DE 28 DE FE-  
VEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00518/69—CTAP e Considerando os termos da Resolução n. 27/69, de 15 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**  
Autorizar o pagamento das horas extras trabalhadas pelo servidor Dilermando Carneiro Brasil, ocupante do emprego de "Assistente de Escritório", lotado na Sede, durante o período de 01.02.69 a 30.06.69, em virtude de sua constante permanência à frente de serviços da construção da nova Sede.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**Elmir Nobre Saady**  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 696 — Dia 11.4.69)

30.06.69, em virtude de sua constante permanência à frente de serviços da construção da nova Sede.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**Elmir Nobre Saady**  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 696 — Dia 11.4.69)

**ORDEM DE SERVIÇO Nº  
081/CTAP, DE 28 DE FE-  
VEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

**R E S O L V E:**  
Revogar a partir de 01.03.69, a Ordem de Serviço n. 079/CTAP, de 28 de feve-

3 — Sexta-feira, 11

dor de Máquina de II, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Elmir Nobre Saady  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 696 — Dia 11.4.69)

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 086/CTAP, de 12 DE MARÇO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00624/69 — CTAP,

**R E S O L V E :**

Autorizar a transferência do 10. Distrito Rodoviário para a Sede dos seguintes servidores: Antônio Porfírio de Oliveira; Francisco Antônio da Rocha e Euzébio Alves de Oliveira, ocupantes do emprego de "Condutor de Viatura", a partir de 10 de março de 1969.

Arbitrar o pagamento de 1 (hum) mês de salário, a título de Ajuda de Custo, a cada um dos citados servidores, de

acôrdo com a Legislação em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 809 — Dia 11.4.69)

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 087/CTAP, DE 12 DE MARÇO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00633/69 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E :**

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor Floriano Souza de Almeida Henrique, "Auxiliar de Escritório, lotado no Setor de Comunicações da C.T.A. Pará, no período de 03 a 31.03.69, face ao acúmulo de serviços no referido setor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 809 — Dia 11.4.69)

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)**  
Delegacia no Estado do Pará

PORTARIA SUPER N. 24 DE 12 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente Nacional do Abastecimento no uso dos poderes que lhe confere o artigo 10. do Decreto n. 60.450, de 13 de março de 1967 e,

Considerando a necessidade de se proceder a um estudo mais pormenorizado dos produtos que devem ser enquadrados no artigo primeiro da Portaria SUPER n. 02, de 6 de janeiro do corrente ano;

**RESOLVE :**

Art. 1.º — Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na Portaria SUPER n. 18, de 14 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Eng. Enaldo Cravo Peixoto  
Superintendente

Publicado no D.O.U. de 24 de março de 1969, pág. — Con-

tere com o original:

Eurália Cohen de Andrade  
Esc. Dat. 7

**VISTO :**

Ildefonso Pereira Guimarães  
(G. Reg. n. 3.656)

PORTARIA SUPER N. 28 DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente Nacional do Abastecimento no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10. do Decreto n. 60.450, de 13.3.67 e tendo em vista o disposto no art. 70. do Decreto-Lei n. 422, de 20.1.69 e art. 20., II, da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962,

Considerando a necessidade de se complementar a Portaria SUPER n. 14, de 7 de fevereiro de 1969,

**RESOLVE :**

Art. 1.º — Aplicam-se aos estabelecimentos de ensino com regime de internato e semi-internato o disposto na Portaria SUPER n. 14, de 7 de fevereiro de 1969, e neste ato.

Art. 2.º — O percentual de

aumento estabelecido no art. 10. da Portaria SUPER n. 14/69 incidirá sobre o total da anuidade cobrada pelo estabelecimento de ensino em 1968, excluída qualquer importância cobrada a título de matrícula ou jôia, paga naquele ano.

Art. 3.º — Obedecida a regra do art. 40. da Portaria SUPER n. 14/69, os estabelecimentos de ensino não poderão cobrar, em cada semestre, mais da metade do total da anuidade.

Art. 4.º — Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados, no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta Portaria, a esclarecer por escrito, em duas vias, às Delegacias Regionais da SUNAB, o valor das anuidades e taxas cobradas em 1968 e aquelas a serem exigidas em 1969, obedecida a regra do art. 10. da Portaria SUPER n. 14 de 7.2.1969.

§ 1.º — A informação conterá também o número de parcelas em que foram cobradas as anuidades e taxas em 1968 e daquele que o estabelecimento pretende cobrar em 1969.

§ 2.º — As Delegacias Regionais da SUNAB arquivarão uma via dessa informação na Comissão de Averiguação e Exame e remeterão a outra via à Comissão de Contrôlo de Preço de Ensino.

§ 3.º — Serão autuados, com base na alínea K, do art. 11 da Lei Delegada n. 4, de 1962, os estabelecimentos de ensino que, no prazo de 20 dias, não fornecerem o esclarecimento exigido.

Art. 5.º — Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, na Secretaria e Tesouraria, a tabela de preços e de modalidades de pagamento das anuidades e taxas, a serem cobradas em 1969, realçando o total de ambas, ao lado de idêntica tabela cobrada em 1968.

Art. 6.º — Os estabelecimentos de ensino, obrigatoriamente, fornecerão comprovante por qualquer pagamento de anuidade e taxas, no qual conste o nome ou número do aluno, o valor e data da prestação paga.

Parágrafo único — Os estabelecimentos de ensino contabilizarão em 24 horas (vinte

e quatro horas) os recebimentos de anuidades e taxas cobradas.

Art. 7.º — A CCPE reunirá-se por convocação de seu Presidente com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 8.º — A CCPE se pronunciará, sob a forma de recomendação, nos pedidos de aumento de anuidade e taxas formulados, com base no art. 80. da Portaria SUPER n. 14. de 7.2.69, pelos estabelecimentos de ensino.

§ 1.º — As recomendações serão aprovadas por maioria de votos.

§ 2.º — No caso de empate caberá ao Presidente, a decisão da votação.

Art. 9.º — Somente depois da aprovação do Superintendente, aposta em processo, que conceder aumento de anuidade, com base no art. 80. da Portaria SUPER n. 14, de 7.2.69, é que os estabelecimentos de ensino poderão cobrar as majorações concedidas, a incidir, em partes iguais, sobre as prestações vincendas.

Art. 10. — Os estabelecimentos de ensino que solicitarem aumento de taxas e anuidades com base nas alíneas do art. 80. da Portaria SUPER n. 14, de 7.2.1969, deverão, obrigatoriamente, apresentar, com o pedido:

I — se, com fundamento na alínea b, cópia ou certidão das guias das obrigações tributárias cobradas em 1968 e 1969;

II — se, com fundamento na alínea C, certidão do contrato de compra e venda ou do de construção bem como cópia dos projetos aprovados;

III — se, com fundamento na alínea D, os projetos de construção aprovados pelas autoridades públicas, cópias de contrato de construção celebrado e previsão das despesas necessárias à obra;

IV — se, com fundamento na alínea E, o plano ou currículo referente ao aprimoramento de cursos;

V — se, com fundamento na alínea H, cópia do convênio firmado;

VI — se, com fundamento na alínea ..., cópias de balanço contábil e financeiro de 1968, relação dos alunos matriculados em

1968 e 1969, classificados por curso, série e turmas, declaração positiva ou negativa, de que recebe qualquer subvenção de entidade pública ou privada, mencionando o valor das mesmas, informação sobre o tempo de atividade do estabelecimento, número de turnos em que ministrar aulas, e relação das despesas efetivadas em 1969, com pessoal e material, até a data do pedido.

Art. 11. — Os protocolos das Delegacias Regionais da SUNAB não receberão os pedidos de aumento de anuidade e taxas sem que o recebimento seja ordenado por qualquer membro da Comissão de Averiguação e Exame que, na presença do interessado, verificará, de plano, se o requerimento se encontra instruído com os documentos relacionados no artigo anterior.

Art. 12. — Os requerimentos de aumento de anuidades e taxas recebidos desacompanhados dos documentos mencionados nos incisos do art. 10, não gozarão da aprovação tácita a que se refere o parágrafo único do art. 11 da Portaria SUPER n. 14 de 7.2.1969.

Art. 13. — As Comissões de Averiguação e Exame de cada Delegacia Regional dentro do prazo a que se refere o parágrafo único do art. 10 da Portaria SUPER n. 14, de 7.2.69, deverão certificar a autenticidade das cópias de balanços e demais documentos apresentados, proceder a auditoria se for o caso, informar sobre o andamento de obras ou sobre qualquer fato mencionado pelo Estabelecimento de Ensino, nos pedidos de aumento.

Art. 14. — O prazo a que se refere o parágrafo único do art. 11 da Portaria SUPER n. 14, de 7.2.1969 iniciar-se-á com o protocolo do pedido de aumento na CCPE.

Parágrafo único — Na data em que o Presidente da CCPE assinar notificação através do Oficial solicitando do interessado esclarecimento sobre seu pedido de aumento interromper-se-á o prazo a que se refere o art. 12 da Portaria SUPER n. 14, de 7.2.69.

Art. 15. — Os processos originários de pedido de aumento de anuidades e taxas

do estabelecimento de ensino serão encaminhados pelo Presidente da CCPE às Comissões de Averiguação e Exame das Delegacias Regionais na mesma data em que for remetida ao interessado a notificação que exigir esclarecimento ou documento a que se refere o art. 12 da Portaria SUPER n. 14, de 7.2.69.

Parágrafo Único — As Delegacias Regionais no prazo de trinta dias, a contar do recebimento, devolverão à CCPE, o processo de aumento com os documentos e esclarecimentos prestados pelo interessado ou, na emissão deste, com a declaração de que a notificação não foi atendida.

Art. 16. — Os novos estabelecimentos de ensino, que passaram a funcionar a partir de 1.1.69 poderão cobrar livremente o preço de suas anuidades e taxas, observada a regra do art. 50. da Portaria SUPER n. 14, de 7.2.69, no que concerne às taxas que não se refiram aos serviços prestados diretamente aos alunos.

Art. 17. — Os estabelecimentos de ensino a que se refere o artigo anterior ficam obrigados, no prazo de vinte dias a contar da publicação desta Portaria, a comunicar, por escrito, em duas vias, às Comissões de Averiguação e Exame das Delegacias Regionais, o número de alunos matriculados e o preço das anuidades cobradas, em cada curso, turno, série e turma, bem como o total das despesas com pessoal e material, e daquelas que atendam ao pagamento das obrigações tributárias, além do nome e endereço dos sócios da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento.

Art. 18. — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial da União".

Eng. Enaldo Cravo Peixoto  
Superintendente

Publicado no D.O.U. de 21 de março de 1969, pág. — Confere com o original:

Eurália Cohen de Andrade  
Esc. Dat. 7

VISTO:  
Hildefonso Pereira Guimarães  
Delegado

(G. Reg. n. 3.657)

## ANÚNCIOS

### ASSOCIAÇÃO "BERÇO DE BELÉM" Relatório das atividades da Associação "Berço de Belém" no período de janeiro a dezembro de 1968

Encerrando o exercício de 1968, a Associação "Berço de Belém", cumpre o dever de apresentar o resultado de suas atividades, resumidas à finalidade para a qual foi criada, de proteger a família pobre de Belém.

Auxílios financeiros e material foram recebidos dos poderes públicos e de particulares, permitindo-lhe o prosseguimento do trabalho a que se tem dedicado.

Como contribuições recebidas, temos a registrar:

—Do Governo Federal — auxílios .....	10.200,00
—Do Governo do Estado do Pará — Taxa de Assistência Social .....	21.000,00
—Da Prefeitura Municipal de Belém .....	6.900,82
	<hr/>
	NCr\$ 38.100,82

—Contribuições Diversas .....

Inclui-se em "contribuições diversas": mensalidades de sócios, donativos, juros, renda da Escola Primária, resultado de festejos, eventuais, etc.

As subvenções federais tiveram sua aplicação baseada nos planos previamente encaminhados e aprovados pelos Ministérios respectivos. O movimento financeiro do exercício figura na demonstração da Receita e Despesa e Balanço anexos ao presente relatório.

O funcionamento dos diferentes setores de trabalho realizou-se normalmente, e o resultado foi o seguinte:

S e ç õ e s	Crianças	Enxovais	Consultas	Gestantes	Importâncias Despendidas
Ambulatório			1.167		4.222,15
Esc. Primária	489				15.006,50
Construções					30.890,80
Costura		450			2.004,28
Creche	120				19.381,52
Matrícula				362	—
Subsistência					14.779,21
Outros Encargos					13.736,86

Uma vez procedidos os estudos preliminares para a ampliação da Creche e dada a falta de recursos específicos federais, demos início às demarches para as referidas obras, tendo sido para isso destinada uma parcela dos recursos do Berço.

Mantidos entendimentos com o Senhor Prefeito de Belém, sobre a terraplenagem do terreno da sede da Associação, este prontificou-se a mandar executar os trabalhos necessários. Nesse local foram construídos os esgotos de águas pluviais, numa extensão de 60 metros, com tubos de grés vidrados de 12". No trecho em prolongamento à Escola Primária será instalada, em futuro próximo, a quadra de educação física.

Na oportunidade em que mantivemos contato com o Sr. Prefeito, notificou-nos o mesmo seu desejo de reformar os brinquedos do Parque Infantil, ofertando mais dois novos, no próximo ano.

Terminamos nosso relatório agradecendo aos poderes públicos e colaboradores particulares que de qualquer modo contribuíram para a manutenção desta instituição filantrópica.

Belém, 31 de dezembro de 1968

a) HELGA SCHUMANN  
Presidente

(T. n. 14.845 Reg. n. 1102 — Dia — 11.4.69)

**SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**  
 Relatório da Diretoria, Balanço Geral, em 31 de dezembro de 1968, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 26 de abril de 1969.

Senhores Acionistas:

Cumprindo a Lei e os nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, do exercício recém-fimido. Através destes documentos tomareis conhecimento das atividades da nossa Sociedade e na reunião da Assembléia Geral Ordinária estaremos ao vosso inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário.

O lucro líquido foi de NCr\$ 148.867,02, que propomos seja assim distribuído:

Fundo de Reserva Legal .....	7.443,35	
Reserva Para Aumento de Capital (Para obter benef. Lei 5174) .....	51.581,31	
Manutenção do Capital de Giro para Apropriação .....	39.280,00	
Lucros em Suspense .....	50.562,36	
<b>TOTAL .....</b>	<b>148.867,02</b>	<b>NCr\$</b>

Aqui expressamos os nossos sinceros agradecimentos, aos nossos auxiliares, membros do Conselho Fiscal e clientes, pela colaboração deles recebida.

Belém, 20 de março de 1969.

**JOAQUIM MENDES RIBEIRO — Presidente**

**SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**  
 C. G. C. — M. F. 04910489  
**BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968 — MATRIZ E FILIAIS**  
**— A T I V O —**

**Disponível**

Caixa — Matriz e Filiais .....	6.078,29	
Bancos — C Depósitos Sem Limite .....	38.788,29	44.866,58

**Realizável**

Mercadorias — Matriz e Filiais ..	219.763,93	
Produtos Beneficiados .....	132.809,44	
Matérias Primas — Matriz e Filiais ..	298.893,72	
Materiais Diversos .....	20.901,18	
Combustíveis e Lubrificantes .....	1.610,93	
Faltas e Avarias a Receber .....	115,35	
Ações da Força e Luz do Pará S/A ..	100,00	
Ações da Cervejaria Paraense S/A ..	11.280,00	
Obrigações Federais a Receber ..	3.301,26	
Obrigações de Reparelhamento Econômico .....	102,05	
Empréstimo Público de Emergência .....	498,00	
Associação Comercial do Pará — C Emp. Construção .....	200,00	
Banco do Brasil S/A — C Dep. p Indenizações .....	425,51	
Centrais Elétricas do Pará S/A — Filial Ourém .....	3.683,79	
Centrais Elétricas do Pará S/A ..	938,04	
Cia. de Telefones do Município de Belém .....	1.620,00	
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional .....	864,40	
Fundo de Investimento em Ações — Dec. 157/67 .....	1.680,00	
Banco Nac. de Desenvolvimento Econômico .....	669,25	

Duplicatas a Receber .....	777.170,98	
Contas Correntes .....	9.340,12	
Salário Família .....	240,75	
Banco da Amazônia S/A — C Dep. p Investimentos .....	0,34	1.486.229,04
<b>Imobilizado</b>		
Maquinismos .....	40.618,72	
Imóveis .....	94.022,24	
Móveis e Utensílios .....	6.796,00	
Veículos .....	49.606,83	
Instalações .....	15.479,43	
Vasilhame .....	9,00	
Sub-estação .....	8.759,45	
Bens C Reavaliação .....	275.826,76	491.118,43
<b>Contas de Compensação</b>		
Adicional de Renda — Acionistas ..	82,95	
Ações Caucionadas .....	7.000,00	
Valores Segurados .....	862.600,00	
Bancos C Cobrança .....	159.868,88	1.029.551,83
	<b>NCr\$</b>	<b>3.051.765,88</b>

**— P A S S I V O —**

**Não Exigível**

Capital .....	775.000,00	
Fundo de Reserva Legal .....	27.402,80	
Fundo de Depreciação .....	93.266,07	
Fundo Para Amortização .....	7.853,96	
Fundo de Indenizações Trabalhistas ..	1.289,91	
Fundo de Correção Monetária ..	127.883,04	
Manutenção do Capital de Giro para Apropriação .....	39.280,00	
Lucros em Suspense .....	51.314,94	
Provisões para Dívidas .....	23.595,30	
Reserva P Aumento Capital — Lei 5174 .....	51.581,31	1.198.467,33

**Exigível**

Promissórias Rurais a Pagar ....	72.360,00	
I. C. M. — Retenção na Fonte ..	90,93	
Imposto de Renda Retensão na Fonte .....	1.330,12	
Títulos Descontados .....	462.949,46	
Instituto Retenção na Fonte ....	676,01	
Contas Correntes .....	150.731,58	
Gratificação a Pagar .....	17.520,00	
Efeitos a Pagar — Matriz e Filiais ..	118.088,62	823.746,72

**Contas de Compensação**

Acionistas C Empréstimo Compulsório .....	82,95	
Caução da Diretoria .....	7.000,00	
Seguros em Vigor .....	862.600,00	
Títulos à Cobrança .....	159.868,88	1.029.551,83
	<b>NCr\$</b>	<b>3.051.765,88</b>

Belém, 31 de dezembro de 1968

aa) Joaquim Mendes Ribeiro — PRESIDENTE  
 Luís Mendes Ribeiro Dias — VICE-PRESIDENTE  
 José Mendes Ribeiro — DIRETOR  
 Armindo Ribeiro Fernandes — DIRETOR  
 Antônio Mendes Dias Cunha — DIRETOR  
 Valdemiro Fernandes Coelho — DIRETOR  
**JOSE ITABERICY DE SOUZA E SILVA**  
 Cont. Reg. 45082 — CRC 101 PA.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS F. DE CASTRO, MODAS S.A.

**D E B I T O**

Impostos — Matriz e Filiais	19.001,00
Impostos — Indústria	50.341,81
Despesas Gerais — Matriz e Filiais	21.947,14
Despesas Gerais Indústria — Matriz e Filiais	103.112,43
Instituto Nac. de Previdência Social	1.959,55
Instituto Nac. de Prev. Social — Indústria	8.813,91
Fundo Assistência e Prev. Trabalhador Rural	360,22
Despesas Financeiras — Indústria	66.070,08
Imposto de Renda	32.186,42
<b>Fundo de Depreciação</b>	
Depreciação nas Contas de: Vasilhame, Máquinas, Móveis e Utensílios, Veículos e Sub-Estação	30.602,10
<b>Fundo de Amortização</b>	
20% S/ as Instalações	3.095,80
<b>Provisões Para Dívidas</b>	
3% S/ as Dívidas Ativas	23.595,30
<b>Fundo de Reserva Legal</b>	
5% s/ 148.867,02 — Lucro Líquido	7.443,35
<b>Reserva Para Aumento de Capital — Lei 5.174</b>	
Destinado a esta Conta	51.581,31
<b>Manutenção do Capital de Giro P/ Apropriação</b>	
Idem como precede	39.280,00
<b>Lucros em Suspense</b>	
Idem Idem	50.562,36
NCr\$	509.952,48

**C R É D I T O**

<b>Mercadorias</b>	
Lucro n/Conta — Matriz e Filiais	78.714,29
Produtos Beneficiados	
Idem como precede	416.863,07
<b>Aluguéis</b>	
Idem Idem	4.958,14
<b>Faltas e Avarias</b>	
Idem Idem	238,15
<b>Juros e Descontos</b>	
Idem Idem	1.617,12
<b>Dividendos</b>	
Idem Idem	1.162,80
<b>Juros e Descontos — Indústria</b>	
Idem Idem	1.756,83
<b>Provisões Para Dívidas</b>	
Reversão do saldo não utilizado	4.642,08
NCr\$	509.952,48

Belém, 31 de dezembro de 1968

a) Joaquim Mendes Ribeiro — PRESIDENTE  
 JOSÉ ITABERICY DE SOUZA E SILVA  
 Cont. Reg. 48082 — CRC 101 — PA.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Em cumprimento ao que determinam os nossos Estatutos e em obediência à Lei que rege as sociedades anônimas, o Conselho Fiscal de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A, tendo procedido a exame da documentação, conta de Lucros e Perdas, Balanço e Relatório da Diretoria, tudo referente ao exercício de 1968, sugere à Assembléia Geral a sua aprovação, por se acharem os citados documentos em perfeita ordem e correção.

Belém, 18 de março de 1969

aa) José Lopes de Macêdo  
 Edmar Burlamarqui Freire  
 Joaquim Duarte Oliveira  
 (Ext. — Reg. n. 1104 — Dia 11.4.69)

**RELATORIO DA DIRETORIA**

Prezados Senhores Acionistas:  
 Temos satisfação em lhes apresentar o resumo de nos-  
 so exercício comercial em 1968, colocando-nos ao dispor de  
 Vv. Ss. para as informações que desejarem.

— A DIRETORIA —

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968**

**A T I V O**

<b>DISPONIVEL</b>	
Caixa e Bancos	610,60
<b>REALIZAVEL — à Curto e Lon- go prazo</b>	
Mercadorias e outras contas	82.104,91
Aplicações Financeiras e outras	8.736,91
90.841,82	
<b>IMOBILIZADO</b>	
Móveis & Utensílios, inclusive corre- ção monetária	33.170,25
<b>PENDENTES</b>	
Despesas Diferidas (Seguros)	380,33
<b>COMPENSAÇÃO</b>	
Diversas	81.911,58
NCr\$	206.914,58

**P A S S I V O**

<b>EXIGIVEL — à curto e longo prazo</b>	
Duplicatas e Contas Correntes	38.211,63
<b>NÃO EXIGIVEL</b>	
Capital	78.000,00
Fundo de Reserva	1.708,79
Outros Fundos	977,83
80.686,62	
<b>PENDENTES</b>	
Saldo à Disposição da Assembléia de Acionistas	6.104,75
<b>COMPENSAÇÃO</b>	
Diversas	81.911,58
NCr\$	206.914,58

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**  
 Em 31 de Dezembro de 1968

**D E B I T O**

<b>CONTAS DE RESULTADO NEGATIVO</b>	
Despesas Gerais (Ordenados, hono- rários, etc)	40.928,03
Impostos (inclusive de renda)	13.684,26
Previdência Social, Despesas Finan- ceiras, etc	6.263,52
60.875,81	
<b>DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO</b>	
Fundo de Reserva Legal — 5%	371,61
Fundo para Prejuízos Eventuais - 5%	371,61
Comissão da Diretoria — 10%	668,90
Saldo à Disposição da Assembléia de Acionistas	6.020,13
7.432,25	
NCr\$	68.308,06

**C R É D I T O**

Lucro da Conta Mercadorias	67.134,37
Receitas financeiras e outras	1.173,69
NCr\$	68.308,06

Antonio Baptista Pires — Presidente  
 Antonio Dias Corrêa Braga — Diretor  
 Francisco de Castro Henriques — Diretor  
 Wilson Fernandes Farias  
 Técnico de Contabilidade — C.R.C. — Pa. 0347

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal de F. DE CASTRO, MODAS S.A., tendo presentes o relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração da conta "Lucros & Perdas", tudo relativo ao exercício de mil novecentos e sessenta e oito (1968), opina pela aprovação dos mesmos.

Belém, 8 de Abril de 1969.

Daniel Coêlho de Souza

Francisco de Paula Valente Pinheiro

Fernando Acatauassú Nunes

(Ext. Reg. n. 1.110 — Dia: 11.04.69).

**MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A.**  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Marques Pinto, Exportação S. A., realizada em 6 de março de 1969.

Aos seis (6) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove, às vinte horas em sua sede social, sita à Rua Senador Lameira Bittencourt, n. 314, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de Marques Pinto, Exportação S. A., conforme haviam sido convocados por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 21.482, de 26 de fevereiro do corrente ano, adiante transcrito.

Verificando-se haver número legal para a realização da Assembléia, segundo as assinaturas lançadas no livro próprio, foi escolhido para Presidente da Mesa o acionista Bivar Serrano, o qual convidou para secretariá-lo os acionistas João Vieira Cardoso e Agnelo Gomes Loureiro da Silva.

Assim instalada a Mesa, o Presidente solicitou ao 1.º Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação, cujo teor é o seguinte:

**"MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A.**  
Assembléia Geral Extraordinária Convocação

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de março vindouro, às 20,00 horas, em nossa sede, à rua Senador Lameira Bittencourt, n. 314, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição para preenchimento da vaga de diretor falecido

b) O que ocorrer.

Santarém, 25 de fevereiro de 1969.

(aa) João Vieira Cardoso — Vice-Diretor  
Bivar Serrano — Vice-Diretor

Filomena das Chagas Branco — V. Diretora"

Após a leitura do edital, solicitou o Sr. Presidente fosse lida a Proposta da Diretoria a ser submetida a aprovação da Assembléia Geral, bem como, o parecer dos membros do Conselho Fiscal, o que foi prontamente efetuado, estando assim redigidos:

**"PROPOSTA DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Em obediência aos requisitos legais, vem esta Diretoria apresentar a Vv. Ss., para a consequente aprovação, o que ficou deliberado em sua última sessão realizada em 21.2.69 e que, depois de ouvido o Conselho Fiscal, sejam feitas as alterações convenientes:

1.º—Com o brusco falecimento do nosso inesquecível Diretor Sampson Wallace, ocorrido dia 18 do corrente, às 5,00 horas, na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, cujas funções sempre desempenhou com zelo e entusiasmo, desde a transformação da firma em sociedade anônima, dedicando-se exclusivamente e dando tudo de si pela causa desta sociedade, ficou aberto na Diretoria esse cargo, para o qual indicamos o nome do nosso companheiro Bivar Serrano, que apresenta legalmente condições e maiores possibilidades para ocupá-lo.

2.º—Com a indicação do vice diretor Bivar Serrano para ocupar aquelas funções, tornou-se vago este cargo, que, pela emergência que requer o caso da regularização da Diretoria, não nos foi fácil apresentar quem pudesse exercê-lo e resolvemos deixá-lo vago até a próxima Assembléia, quando apresentaremos a pessoa que realmente possa preencher as necessidades da empresa.

Desta forma, aprovadas as nossas pretensões, torna-se necessária a alteração do artigo 60. dos estatutos, que fará temporariamente quanto ao segundo item.

Certos estamos, de que estas modificações receberão o aplauso da douda Assembléia. Santarém, 21 de fevereiro de 1969.

(aa) João Vieira Cardoso — Vice-Diretor  
Bivar Serrano — Vice-Diretor  
Milton Wallace — Vice-Diretor  
Filomena das Chagas Branco — V. Diretora"

**"PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento à missão que nos foi confiada, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal desta sociedade e, examinando detidamente a Proposta da Diretoria para a reforma temporária e parcial dos estatutos sociais, no tocante à alteração da mesma Diretoria, em decorrência da morte de seu Diretor, constatamos que essa alteração é de natureza obrigatória e se faz necessária incontinentem. Somos por conseguinte de parecer que a mesma seja aprovada como se propõe pela digna Assembléia. Santarém, 22 de fevereiro de 1969

(aa) Manoel de Jesus Moraes — Relator  
Agnelo Gomes Loureiro da Silva — Membro  
Vicente del Quercia Miléo — Membro"

Depois dessa leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria, decidindo os acionistas presentes, por unanimidade, aprovar sem qualquer restrição, considerando desde logo como empossado no cargo de Diretor o Sr. Bivar Serrano e vago o cargo de vice diretor por este ocupado até a presente data e, apesar de inalterado o art. 60. dos Estatutos, a Diretoria ficou assim constituída:

Bivar Serrano — Diretor  
João Vieira Cardoso — Vice-Diretor  
Milton Wallace — Vice-Diretor  
Filomena das Chagas Branco — Vice-Diretora  
O Sr. Presidente, após agra-

decer a confiança que lhe foi depositada, prometeu tudo fazer para levar a bom termo a missão árdua que acabava de receber.

Em seguida, franqueou a palavra a quem quisesse usá-la e os acionistas presentes, congratularam-se com sua eleição, augurando-lhe felicidades e pleno êxito na função administrativa que acabara de lhe ser confiada.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita por todos os presentes.

Santarém, 6 de março de 1969.

(aa) Matilde Wallace Serrano  
João Vieira Cardoso  
Bivar Serrano  
Joaquina Tavares Rebelo  
Milton Wallace  
Agnelo Gomes Loureiro da Silva

p. p. Daniel Queima Coelho de Sousa — Agnelo Gomes Loureiro da Silva

Confere com o original

(a) Filomena das Chagas Branco

Auxiliar de escritório

VISTO:

(a) BIVAR SERRANO  
Diretor

Cartório Kós Miranda  
Reconheço as assinaturas de Filomena das Chagas Branco e Bivar Serrano.  
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 7 de abril de 1969.

(a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.  
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 09 de abril de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 9 de abril de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 2584/86, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1077/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente,

nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de abril de 1969.

Diretor: OSCAR FACIOLA  
(Ext. Reg. n. 1093 — Dia — 11.4.69)

**(CAIBA) S. A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**AVISO AOS ACIONISTAS**  
(Art. 99)

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à disposição em nossa sede social, sita à rua Siqueira Campos, s/n., na cidade de Óbidos-PA., os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1968, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente normal desta empresa.

Cuidos, 10 de abril de 1969.

(a) José Jayme Bittencourt  
Belicha

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 1078 — Dia — 11.4.69)

**FAZENDAS REUNIDAS**  
**GURUPI S. A.**

Ata de Assembléia Geral Ordinária de Fazendas Reunidas Gurupi S. A., realizada no dia 25 de março de 1969

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 10 horas, na sede social em Gurupi Mirim, Km. 255 da Estrada BR-14, Lote 59, município de Paragominas, neste Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Fazendas Reunidas Gurupi S. A., que representavam a totalidade do capital social e cujas assinaturas foram lançadas no livro de Presença de Acionistas. O Diretor-Presidente da sociedade, Elias Uliana, declarou aberta a sessão e pediu aos acionistas presentes que indicassem um dos acionistas para presidir a Assembléia, recaindo a escolha, por unanimidade, no próprio senhor Elias Uliana, o qual convidou a mim, Antenor Uliana, para Secretário. A seguir, o Senhor Presidente pediu a mim Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação da presente Assembléia, o que foi feito, conforme publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", de 11, 12 e 13

do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove. Por determinação do Senhor Presidente, em continuação aos trabalhos, procedi à leitura do edital de convocação, aliás à leitura do relatório da Diretoria, do balanço referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1968, da conta de lucros e perdas e, ainda, do parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao mesmo exercício, e cuja publicação foi feita no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 30 de janeiro de 1969, documentos esses que ficaram à disposição dos Senhores acionistas dentro do prazo legal e na sede social. O Senhor Presidente, a seguir, pôs em discussão os mencionados documentos, os quais foram aprovados pela totalidade dos acionistas, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1969, verificando-se o seguinte resultado: Para Diretoria: Ficaram reeleitos os Senhores Elias Uliana e Antenor Uliana para os mesmos cargos que vinham exercendo, ou seja, o primeiro para Diretor-Presidente e o segundo para Diretor-Superintendente. Para o Conselho Fiscal: Membros efetivos: Giacomo Uliana, brasileiro, casado, pecuarista, residente à rua São Francisco, 80, em Belém (PA); Olímpio Uliana brasileiro, viúvo, residente e domiciliado à Trav. Benjamin Constant, 419, em Belém (PA) e Zandino Uliana, brasileiro, casado, pecuarista e industrial, residente e domiciliado em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Km. 255, município de Paragominas, Estado do Pará. Suplentes: Ervino Gutzeit, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado no Km. 255 da Estrada BR-14, município de Paragominas, Estado do Pará; Euzébia de Therezinha Fazolo Uliana, brasileira, casada, doméstica, residente em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Km. 255, município de Paragominas, Estado do Pará; Marlene Depra Uliana, brasileira, casada, doméstica, residente em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Km.

255, município de Paragominas, Estado do Pará. A seguir a Assembléia estabeleceu em NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) os honorários do Conselho Fiscal, quando no exercício do cargo, fixando em NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) a retirada mensal de cada diretor. O Senhor Presidente deu então a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse e como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a Assembléia, da qual, passado o tempo necessário, eu, Secretário, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, conforme Livro de Presença de Acionistas: Elias Uliana. Antenor Uliana. Camilo Uliana. Guerino Uliana. Zandino Uliana. Marlene Depra Uliana. Euzébia Therezinha Fazolo Uliana. Gurupi Mirim (Paragominas), em 20 de março de 1969.

A presente é cópia autêntica da ata original lavrada no Livro próprio.

(a) ANTENOR ULIANA  
Secretário

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 9 de abril de 1969.

(a) Adriano de Queiroz  
Santop  
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.  
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 9 de abril de 1969.

(a) Hegível

Junta Comercial do  
Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 9 de abril de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor 2.4.69 contendo duas (2) folhas de ns. 2582/63, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1076/69. E para constar eu, Carmen Ce-

leste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de abril de 1969.

Diretor: OSCAR FACIOLA  
(Ext. Reg. n. 1095 — Dia — 11.4.69)

**EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DAS OBRAS SOCIAIS DA CAPELA DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

Denominação: Obras Sociais da Capela de Nossa Senhora Aparecida.

Fins: A sociedade terá por objetivo a assistência socioeconômica aos moradores do bairro de Nossa Senhora Aparecida da cidade de Santarém compreendendo como medidas essenciais: I — Proporcionar às pessoas pobres e desempregadas condições de trabalho onde possam desenvolver suas atividades visando a sua própria manutenção. II — Promover aos necessitados, sem condições de trabalhar os recursos necessários do mínimo indispensável para uma existência condigna.

Sede: A sociedade terá sua sede e fóro da cidade de Santarém — Estado do Pará.

Tempo de duração: Não consta.

Data de fundação: 23 de março de 1969.

O modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente: A sociedade será administrada por uma Diretoria e um Departamento de Orientação e Assistência Social, com poderes para gerir todos os negócios sociais e obrigados ao cumprimento do que dispõe o art. 23 em suas alíneas "a", "b" e "c" deste Estatuto perante a Assembléia Geral Ordinária, sendo representada em juízo ou fora dele pelo Presidente e Orientador Geral.

Se o Estatuto é reformável: Poderá ser reformado no todo ou em parte pela Assembléia Geral com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) de sócios de todas as categorias e, em segunda convocação, uma hora após com qualquer número.

Se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais: Não consta.

As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino de seu patrimônio: Em caso de dissolução o patrimônio integral da sociedade será revertido à Prefeitura de Santarém, Estado do Pará.

Nomes dos fundadores: Dom Tiago Ryan, OFM, DD.; Antônio da Silva Barrôso; Albanira Leão Lobato; Rodolfo Carneiro; Frei Leão Brune, OFM; Frei Mauró Hawickhorst, OFM; Wilson Dias da Fonseca; Raimundo Arino Pereira; Maria do Carmo Bentes Vieira; Antônio Augusto Costa; Godofredo Machado Portela; José Maria da Costa; Edil José Santos Tavares; Leopoldo Teixeira Souto; José Costa Filho; Dalgoberto Rodrigues.

A Diretoria: Presidente — Dr. Emir Hermes Bemerguy; Vice-Presidente — Godofredo Machado Portela; 1.º Secretário — Edil José Santos Tavares; 2.º Secretário — Raimundo Arino Pereira; 1.º Tesoureiro — José Costa Filho; 2.º Tesoureiro — José Maria da Costa.

O Departamento: Orientador Geral — Frei Leão Brune, OFM; Assistente Social — Leopoldo Teixeira Souto.

Apresentante: Dr. Emir Hermes Bemerguy.

(a) Emir Hermes Bemerguy (T. n. 14.844. Reg. n. 109 — Dia — 11.4.69)

**PAGRISA-PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A.**  
C.G.C. N. 04938940  
**CONVOCAÇÃO**

São convidados os acionistas da PAGRISA-PARÁ Pastoril e Agrícola S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1969, às 15,00 (quinze) horas, na sede social, na rua Santa Maria, 123, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia:

- deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal e
- outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26.9.1940, re-

lativos ao referido exercício.

Belém, 8 de abril de 1969.

**AURELIO ZANCANER**  
Diretor-Presidente  
(T. n. 14.847 — Reg. n. 1.103 — Dias 11, 12 e 15/4/69)

**CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)**

CGCMF. N. 04-898-425  
Belém-Pará

Com o presente, ficam convidados todos os titulares de ações Ordinárias, com direito a voto, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se pelas 10 (dez) horas, do dia 30 de abril de 1969, na sede social da Empresa, à Rua do Arsenal, 138, 1º andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte assunto:

- aprovação do Relatório da Diretoria;
- parecer do Conselho Fiscal;
- demonstração das contas de Ativo e Passivo;
- demonstração da conta de Lucros e Perdas;
- balanço geral;
- eleição do Conselho Fiscal para 1969
- assuntos conexos e correlatos.

Belém, 9 de abril de 1969

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 1.100 — Dias 11, 17 e 24-4-69)

**JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
Assembleia Geral Ordinária

**— CONVOCAÇÃO —**

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Praça J. Dias Paes, n.º 6, Bairro da Sacramento, nesta cidade, no dia 30 (trinta) de abril corrente às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1968;
- Eleição dos Membros da Diretoria e da Presidência da Assembleia Geral para o biênio de 1969 — 1970;
- Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1969.

Belém (Pa.), 10 de abril de 1969.

a) Claudomiro Pereira da Silva — Diretor-Presidente.  
(Ext. Reg. n. 1.098 — Dias 16, 17 e 30.04.69)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA) CONCORRÊNCIA EDITAL N. 06/69**

**RODOVIA: Tucuruí — Jatobal — MARABÁ**

**TRECHO: Tucuruí — Jatobal — (Substitutiva da ferrovia deficitária Estrada de Ferro Tocantins)**

**SUB-TRECHO: Km 0 ao Km 30, (Zero em Tucuruí)**

**INCLUIR**

Na Pg — 9, 4a. Coluna, no Item 3, Letra C2—:

Escavação, carga e transporte de material classificado em primeira categoria.

Em, 08/04/1969.

Eng.º **LUIZ ALVES**  
Assessor da D. Geral  
(Ext. Reg. n. 1.105 — Dia 11-4-69)

**CIA. DE TECIDOS DA AMAZONIA, S/A—COTASA**  
Assembleia Geral Ordinária  
**— Convocação —**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de assembleia geral ordinária a se realizar no próximo dia 24 do corrente às 8 horas, em nossa sede social à rua 15 de novembro, 305.

Belém, 10 de abril de 1969.

a) Antonio Elias Assad Asbeg  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 1.108 — Dia 11, 12 e 15-4-69)

**CIMENTOS DO BRASIL S/A. (CIBRASA)**

CGCMF. N. 04-898-425  
Belém-Pará

Com o presente, ficam convidados todos os titulares de ações Ordinárias, com direito a voto, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em primeira convocação pelas 15 (quinze) horas, do dia 30 de abril de 1969, na sede social da Empresa, a rua do Arsenal, 138 1º andar, a fim de deliberarem sobre:

- alteração dos estatutos;
- modificação do capital social;
- reexame das deliberações aprovadas pelas Assembleias de 26 de agosto de 1968 e 27 de setembro de 1968;
- assuntos conexos e correlatos de interesse da Empresa.

Belém, 9 de abril de 1969.

**A DIRETORIA**  
(Ext. Reg. n. 1.101 — Dias 11, 17 e 24-4-69)

**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI E D I T A L CHAMAMENTO DE FUNCIONÁRIO**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juruti, e tendo em vista o que preceitua o art.º 205 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, **RODOVIA: Tucuruí — Jatobal** pelo presente Edital, convidado a comparecer a esta Secretaria, a fim de assumir sua função de Administrador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, **GUIOMAR SELVA DE ANDRADE**, lotada na Administração do Matadouro Municipal sob pena de esgotado o prazo aludido, ser demitida por abandono de cargo, de acordo com o art. 186, item II, do referido Estatuto.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Juruti, 27 de março de 1969.

**José Pimentel da Silva**  
Secretário Municipal  
(T. n. 14.848 — Reg. n. 1.106 — Dia 11-4-69)

**POLIPLAST S.A. — PLASTICOS DA AMAZONIA**

**— AVISO —**  
Comunicamos que em nossa sede social à Rua Santo Antonio, n.º 95, nas horas de expediente normal, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos de que trata o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 31 de março de 1969.

**A DIRETORIA**  
(Ext. Reg. n. 1.040 — Dias 8, 11 e 12.04.69).

**FÓSFORO DA AMAZONIA S. A. — FASA**

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Avisamos aos Srs. acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à Trav. Campos Sales, n.º 63 — Edifício Comendador Pinho, sala 203, durante às horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.1940, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1968.

Belém (Pa.), 7 de abril de 1969.

(a) Secundino Lopes Portella  
Presidente

(Ext. Reg. n. 1077 — Dias — 10, 11 e 12.4.69).

### AGROPECUÁRIA BELCON S/A

#### Ata de Assembleia Ge- ral Extraordinária

Aos quinze dias do mês de março de hum mil, novecentos e sessenta e nove, às 10 horas, reuniram-se os senhores acionistas da firma AGROPECUÁRIA BELCON S/A, em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo convocação particular promovida pela Diretoria da Empresa, com o fim especial de tratar dos seguintes assuntos: a) aumento de Capital, com incorporação de bens e consequente nomeação dos peritos; b) reforma dos Estatutos Sociais, com modificação para Sociedade Anônima de Capital Autorizado, com emissão de ações ordinárias e preferenciais. Na forma dos Estatutos, assumiu a presidência da mesa o Sr. Helvécio Argeu Alves, que verificando, através do Livro de Presença, que a totalidade do Capital Social estava representado, convidou a mim, Paulo Pereira Borges, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa, e dando início aos trabalhos, o senhor Presidente determinou fosse lida proposta da Diretoria, objeto da reunião, o que foi por mim feito. "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Levamos ao conhecimento de Vv. Ss. a aprovação de um projeto para implantação de uma agropecuária, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, tornando-se necessária a adaptação da sociedade ao mencionado projeto, com consequente modificação dos Estatutos Sociais. O investimento será feito na "Fazenda Nossa Senhora Demedianeira", Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, propriedade de acionistas de nossa Empresa, com uma área de 9.454,94 hectares, sendo 7.091,295 hectares pertencentes aos senhores Helvécio Argeu Alves, Arnaldo de Oliveira Borges e Antônio Henriques do Amaral, correspondendo a cada um 2.363,735 hectares, e 2.363,735 hectares aos senhores Paulo Pereira Borges e Jayme Pereira Borges, correspondendo a cada um 1.181,8675 hectares, todos com escrituras passadas e registradas no Cartório de Registros de Imóveis de Conceição do Araguaia, e encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus. A incorporação do imóvel à sociedade, aumentado o Capital Social, será feita mediante subscrição de ações ordinárias nominativas, por parte dos acionistas proprietários, em valor equivalente à avaliação dada a gleba de cada um. Aos demais acio-

nistas, a Diretoria comunicou que poderiam exercer o direito de subscrição de novas ações, na proporção das que possuem, em bens ou dinheiro, observado o valor atribuído às glebas a serem incorporadas. Assim, sendo, vem propor: 1o. — REFORMA DOS ESTATUTOS — Nos seguintes artigos e parágrafos, que passarão à nova redação: — Artigo 1o. — Sob a denominação de AGROPECUÁRIA BELCON S/A, é constituída uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis". "Artigo 5o. — O Capital Social é autorizado em NCr\$ 2.629.892,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Novecentos e Dois Cruzeiros Novos), de acordo com os artigos 45 e 48 da Lei n. 4.728/65, representado por 2.629.892 ações, assim dividido: a) — NCr\$ 657.473,00 (Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Cruzeiros Novos) por 657.473 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma; b) NCr\$ 1.972.419,00 (Hum Milhão, Novecentos e Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Dezenove Cruzeiros Novos) por 1.972.419 ações preferenciais nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, sem direito de voto, independentemente do limite estabelecido no parágrafo único do artigo 9o. do Decreto-Lei n. 2.627/40 e conforme a letra "b", do parágrafo 14, Artigo 7o. da Lei n. 5.174/66. Parágrafo 1o. — O Capital subscrito será sempre o realmente integralizado e registrado. Parágrafo 2o. — Dentro de 30 dias de cada emissão de ações do Capital Autorizado, a Diretoria registrará o aumento subscrito no Registro de Comércio. Parágrafo 3o. — Os aumentos dentro do limite do Capital Autorizado, em dinheiro ou incorporação de bens, ou mediante investimentos com recursos da Lei 5.174/66, independem de alteração estatutária e a aprovação da Assembleia Geral, e serão efetivados por exclusiva deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, mediante a confecção de Boletim de Subscrição. Parágrafo 4o. — A subscrição de ações com a utilização dos benefícios da Lei 5.174/66, será efetivada pela Diretoria, dentro de dez dias da data de comunicação pela SUDAM, procedendo-se conforme o parágrafo 3o. "Artigo 6o. — As ações serão todas nominativas e incon-

versíveis de uma classe em outra e serão representadas por títulos múltiplos, assinados por dois diretores. Parágrafo 1o. — As ações preferenciais serão intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua subscrição, conforme o parágrafo 9o. do artigo 7o. da Lei 5.174/66. Parágrafo 2o. — Não haverá direito de preferência na subscrição de ações, devendo o acionista interessado requerer por escrito, simultaneamente com os beneficiários da Lei 5.174/66 que desejarem participar das subscrições, sendo a prioridade dada pela ordem de entrada dos requerimentos. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não terão direito de votos, gozando, contudo, dos direitos previstos em Lei e das vantagens reconhecidas pelos estatutos: a) prioridade na distribuição de dividendos, em mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, assegurados ao valor nominal das ações e não serão cumulativos. "Artigo 9o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais". "Artigo 10. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos para mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1o. — A Diretoria compor-se-á de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Comercial. Os diretores uma vez eleitos e investidos nos cargos, distribuirão entre si, por votação, os encargos". Suprimir do artigo 19. as expressões: — "Ao Diretor-Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, e, especificamente..." e ainda "e Diretor Superintendente", ficando sua redação: Artigo 19. — Aos Diretores Administrativo e Comercial, competem, em conjunto, ou qualquer um deles em conjunto com o Diretor Presidente, ficando inalteradas as letras "a" e "h" do referido artigo. O Capítulo VIII terá como título "DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS". Suprimir o Capítulo LX e os artigos 33, 34 e 35. 2o.) INCORPORAÇÃO — Para que sejam incorporadas as glebas mencionadas, torna-se necessária a nomeação dos peritos para avaliação, nos termos do Artigo 4o. do Decreto-Lei 2.627/40. Esta é a proposta que a Diretoria submeteu a julgamento dos senhores acionistas, com prévia audiência do Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 15 de março de 1969. P| Diretoria — Helvé-

cio Argeu Alves — Diretor Presidente". Parecer do Conselho Fiscal: — "Os membros efetivos do Conselho Fiscal da AGROPECUÁRIA BELCON S/A, reunidos especialmente para apreciar Proposta da Diretoria do dia 15 do corrente, que visa a incorporação de bens, modificação em Sociedade Anônima de Capital Autorizado e reforma dos Estatutos Sociais, após examinarem detida e minuciosamente a referida proposta, verificaram que as modificações são de interesse social, pois objetivam única e exclusivamente adaptar a Sociedade ao projeto aprovado pela SUDAM, e a recomendação à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 15 de março de 1969. Wanderley Alves Valle — Antônio Augusto Goulart — José Samuel de Castro". Finda a leitura, teceu o senhor Presidente comentários sobre a matéria e em seguida a submeteu em discussão, que examinada e debatida, procedida à votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade de votos, tendo sido nomeados para peritos avaliadores dos bens a serem incorporados ao patrimônio social, os senhores Isonel Bruno da Silveira, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Goiânia, à Rua 18-A n. 2, centro, portador do Título Eleitoral n. 29816, expedido pelo Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Goiânia; Lauriston Barbosa Prudente, brasileiro, casado, advogado estagiário, residente e domiciliado em Goiânia, à Rua 807, n. 5, Vila Santa Izabel, portador da Carteira de Acadêmico Estagiário da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Goiás, inscrição n. 11, de 7.11.67 e Sebastião Lopes Sobrinho, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, residente e domiciliado em Goiânia à Rua 248, Vila Coimbra, Goiânia, portador da Carteira de Identidade n. 80.669, expedido pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, os quais deverão apresentar o respectivo Laudo de Avaliação, dentro de 10 dias, contados desta data. Esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente deixou a palavra livre, e como não houvesse quem dela quisesse fazer uso, aproveitou a oportunidade para convocar nova Assembleia para o dia 25 de março de 1969, às 16 horas, neste mesmo local, a fim de apreciar, discutir e votar o Laudo de Avaliação. Em seguida, suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que se lavrasse a presente ata em livro próprio. Rea-

bertos os trabalhos, a ata foi lida em voz alta, e por todos achada conforme, que assinaram: Paulo Pereira Borges, Secretário; Hervéio Argeu Alves, Presidente; Arnaldo de Oliveira Borges; Antonio Henriques do Amaral; José Pinto Dias; Jayme Pereira Borges; Argeu Alves da Costa.

Atesto que a presente é cópia fiel da lavrada no "Livro de Atas das Assembléias Gerais", rubricado na forma da lei.

Paulo Pereira Borges  
— Diretor —

#### Cartório do 10. Ofício Reconhecimento

Reconheço a firma supra de Paulo Pereira Borges.

Dou fé. Em testemunha a) Ilegível da verdade.  
Goiania, 25 de março de 1969.

a) Ilegível

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 250,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Novos.

Belém, 27 de março de 1969.

a) Ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de março de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 2239/41 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 859/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de março de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA  
(Ext. Reg. n. 1.107 — Dias: 11.04.69).

#### VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A. (V I P A S A) Convocação

Levamos ao conhecimento dos senhores Acionistas desta Sociedade, que se encontram a disposição, na sede Social, os documentos a que se refere o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 07 de abril de 1969

A DIRETORIA

(Reg. n. 1961 — Dias 9, 10 e 11/4/69).

#### VIUVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO SOCIEDADE ANÔNIMA (VIMARCOS)

#### Assembléa Geral Ordinária C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente ficam convocados os Senhores acionistas da firma Viúva Marcos Belicha, Comércio Sociedade Anônima, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se na sede social da empresa, sita à rua Siqueira Campos, n. 8, Óbidos — Pará, no dia 20 de abril de 1969, às 10 horas, a fim de deliberarem e votarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, balanço do ativo e passivo, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1968.
- Eleição dos membros da Diretoria, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1969.
- O que ocorrer.

(a) José Jayme Bittencourt  
Belicha

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 1079 — Dias 10 e 16.4.69)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Carlos Augusto da Silva Sampaio, Lúcia Maria de Assis Mello, Alba Antônia Tupiassu Pomar e Carlos Gonçalves Chaves, e no Quadro de Solicitadores — Acadêmico, o acadêmico de Direito Frederico Coelho de Souza todos Brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 7 de abril de 1969.

(a) João Francisco de Lima  
Filho

10. Secretário

(T. n. 14.839 Reg. n. 1081 — Dias—10, 11, 12, 15 e 16.4.69)

#### BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A

#### Aumento de Capital

De conformidade com o deliberado na Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 20 de março de 1969, que aprovou a proposta da Diretoria para aumentar o capital social do Banco de NCr\$ 800.000,00 para NCr\$ 1.500.000,00 dividido em 700.000 ações ordinárias nominativas e 200.000 preferenciais nominativas, são convidados os senhores acionistas, nos termos da Lei, a virem exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas ações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que será contado a partir da primeira publicação deste aviso, encerrando-se em 5 de maio de 1969 a subscrição.

Belém, 2 de abril de 1969

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro  
Diretor-Presidente  
Alexandrino G. Moreira  
Diretor

(Ext. — Reg. n. 1041 — Dias 8, 9, 10, 11 e 12.4.69)

#### A NACIONAL S. A. — Comércio e Representações Assembléa Geral Ordinária C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da firma A NACIONAL S. A. — Comércio e Representações para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, sita à Rua Gaspar Viana, 187, na capital do Estado do Pará, no dia 29 de abril de 1969, às 10 horas, a fim de votarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1968.
- Eleição da Diretoria para o biênio 1969/1971.
- O que ocorrer.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o Art. 99, parágrafo único do Decreto-Lei 2627, de 26.9.1940.

(a) Manuel Victor Constante  
Portela, Presidente.  
(Ext. — Reg. n. 1047 — Dias 8, 9 e 10.4.69)

#### CONSTRUTORA GUALO S. A.

#### AVISO AOS AÇIONISTAS

Aviso aos Senhores Acionistas, que já se encontram à sua disposição na sede social à Av. Presidente Vargas n. 351 — Edifício Palácio do Rádio s/ 311, os documentos de que trata o artigo n. 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26.9.40.

Outrossim, convoco os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em 30 de abril do corrente às 16 horas na sede social, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

- Discussão e aprovação

do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração de conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1968.

b) — Eleição da Diretoria para o exercício de 1969.

c) — Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e seus suplentes para o exercício de 1969.

Belém, de ..... de 1969.

Eng. Carlos Meacir Guapindaia

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 1086 — Dias 10, 11 e 12.4.69)

#### PARÁ REFRIGERANTES S. A.

#### Assembléa Geral Ordinária C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no próximo dia 22 do mês corrente, às 08:00 horas, em nossa sede social sita à Travessa Lomas Valentinas, n. 2100, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria
- Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 08 de abril de 1969.

(a) Ladislau de Almeida  
Moreira

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 1083 — Dias 10, 11 e 12.4.69)

#### PROPIRA S/A — AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL

#### Aviso aos Acionistas

Convidamos os Senhores Acionistas de PROPIRA S.A. — Agro-Pecuária Industrial, a comparecerem em nossa sede social, em Benevides, Ramal de Benfca, onde se encontram à sua disposição os documentos relativos ao Exercício findo de 1968.

Benevides, 8 de abril de 1969

Mário Tocantins Lobato  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 1088 — Dias 10, 11 e 12.4.69)

#### TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A — TUPLAMA

#### A V I S O

Comunicamos que em nossa sede social à Rua Santo Antônio n. 95, nas horas de expediente normal, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos de que trata o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 31 de março de 1969

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1039 — Dias 8, 10 e 12.4.69)

CIAPESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA  
(EM ORGANIZAÇÃO)

C.G.C. n. 04.933.446  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:  
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à aprovação de Vv. Ss. o **BALANÇO GERAL**, referente ao exercício social de 1968, em que esta Sociedade esteve em Organização, frizando-se que todas as despesas desse Ano foram levadas à débito de Despesas em

Organização, deixando de constar, por isso, junto ao Balanço a Demonstração de "Lucros e Perdas". A Diretoria permanecerá à inteira disposição dos senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários.

Belém, 27 de Fevereiro de 1969.  
A DIRETORIA

**BALANÇO GERAL**  
Realizado em 31 de Dezembro de 1968

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONÍVEL	143.562,58	NAO EXIGÍVEL	
Caixa e Bancos		Capital	1.000.000,00
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Devedores em Contas Correntes, Dev. Diversos e Dev. p/ Adiantamentos	257.790,60	A Curto prazo	
Acionistas	850.000,00	Fornecedores	23,00
	1.107.790,60	Contas a Pagar, Quotas Previdencia e Imposto de Renda	2.209,10
IMOBILIZADO			2.232,10
Terrenos	161.600,00	A Longo Prazo	
Obras em Construção	1.631,62	Contas Correntes e Credores Gerais	580.749,67
	163.231,62		1.582.981,77
PENDENTE		COMPENSAÇÃO	
Despesas de Organização	168.396,97	Caução da Diretoria	800,00
	1.582.981,77		
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	800,00		
	NCr\$ 1.583.781,77		NCr\$ 1.583.781,77

DR. JANOS JUSTUS  
Diretor-Presidente

JOSE MARIA SILVA DA COSTA  
Técnico em Contabilidade — C.R.C. — Pa. n. 193

DR. EDDY ALBERTO CURY  
Diretor Superintendente

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da CIAPESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, tendo examinado os papéis, documentos e contas referentes ao exercício de 1968, fase de organização geral da Sociedade, e, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que este Balanço Geral, deve ser aprovado pela Assembléia Geral.

Belém, 25 de Fevereiro de 1969.

DR. DINO ORESTE SERCELLI  
DR. ERNESTO WALTER ROESLER

DR. FERNANDO PAES DA SILVA

(Ext. Reg. n. 1.094 — Dia: 11.04.69).

**CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66**  
OPÚSCULO ENCADERNADO

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00

**PROPIRA S/A — AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL**  
Assembléia Geral  
— Convocação —

Convidamos ao Srs. Acionistas de PROPIRA S.A. — Agropecuária Industrial, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 22 (vinte e dois), às dezessete horas (17,00), em sua sede social, em Benevides, Ramal de Benfca, a fim de delibera-

rem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aprovação do Balanço Geral de 1968, Contas de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria.

b) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para 1969.

c) O que ocorrer.

Benevides, 8 de abril de 1969  
Mário Tocantins Lobato  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 1087 — Dias 10, 11 e 12.4.69).

**LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.**  
À venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****Estado do Pará  
MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**

O Prefeito Municipal de Abaetetuba, Sr. Hildo Tavares Carvalho, em cumprimento ao Art. 90. da Resolução n. 47/67 do Tribunal de Contas da União, torna público a Relação dos Bens Incorporados ao Patrimônio Municipal, e das Transferências para Auxílio de Obras Públicas, em decorrência da aplicação do Fundo de Participação atribuído ao Município referente ao exercício de 1968.

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS		
	Início da Construção do Prédio da Prefeitura		124.826,53
4.1.1.4	MATERIAL PERMANENTE		
	1 Conjunto estufado	1.750,00	
	1 Aparelho de ar condicionado	3.300,00	
	2 Ventiladores	800,00	
	2 Bandejas	16,10	
	1 Cesto p/ papéis	10,35	
	2 Bancas p/ máquina de Escrever	38,50	
	1 Poltrona Giroflex	654,00	
	1 Mesa de aço	989,00	
	6 Mesas de aço	2.380,50	
	1 Geladeira	1.852,50	
	1 Dz. de Chicaras	12,00	
	1 Bandeja	12,00	
	6 Copos	1,50	
	1 Mesa	747,50	
	1 Mesa de aço Chefia	793,50	
	2 Arquivos de aço c/ 4 gavetas	775,10	
	6 Mesas p/ máquina de escrever	634,80	
	3 Mesas — auxiliar	1.190,20	
	2 Arquivos de aço c/ 4 gavetas	775,10	
	1 Arquivo c/ 6 gavetas	554,87	
	3 Armários depósito	486,95	
	4 Seções de estante de aço	3.035,08	
	9 Bandejas	72,45	
	6 Cestos p/ papéis	62,10	
	1 Cadeira Giroflex	308,00	
	1 Enceradeira	270,00	
	1 Fogão a gás	235,00	
150	Cadeiras	2.475,00	
	2 Livros (Direito Administrativo e Tributário)	25,00	
	1 Mesa de aço	398,75	
	1 Cesto p/ papéis	10,35	
	1 Coleção de Livros (Grande Enciclopédia da Amazônia)	300,00	
	1 Mesa p/ máquina de escrever	105,80	
	4 Bancos — 1 Mesa e 2 Cavaletes p/ escola	33,00	
	1 Mesa p/ escola	38,50	
	1 Mesa idem	38,90	
	1 Mesa e 6 Bancos p/ escola	47,00	
	2 Conchas	4,00	
	1 Mesa e 6 Bancos p/ escola	47,00	
	1 Bandeira Paraense	6,30	
	1 Balde de zinco	4,00	
	1 Talha	1,50	
	2 Máquinas de cortar grama	300,00	
	1 Poltrona	654,00	
	2 Cadeiras Giroflex	616,00	
	1 Mesa de aço	525,00	
	9 Mesas de aço	2.700,00	
	1 Mesa carrinho de aço	105,80	
	1 Armário	495,65	
	1 Arquivo de aço	387,55	
	2 Cestos p/ papéis	20,70	
	2 Mesas de aço	793,50	
	1 Cofre	1.950,00	33.838,40
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.2.0	AUXÍLIO PARA OBRAS PÚBLICAS		
	Auxílio ao S.A.A.E., para o Serviço de Água da Cidade	10.000,00	
	Auxílio para a Construção do Campo de Pousos da Cidade NCr\$	11.442,90	21.442,90
	TOTAL	NCr\$	180.107,83

Importa a presente Relação em NCr\$ 180.107,83 (Cento e Oitenta Mil Cento e Sete Cruzeiros Novos e Oitenta e Três Centavos).  
Gabinete do Prefeito Municipal de Abaetetuba, 31 de março de 1969.

**HILDO TAVARES CARVALHO** — Prefeito Municipal

(T. n. 14.849 — Reg. n. 1.109 — Dias: 11 e 12.04.69)

Ministério da Educação e Cultura

**UNIVERSIDADE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 6 — DE 2  
DE ABRIL DE 1969**

EMENTA: — Relota Professores.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, usando da atribuição que lhe confere o Estatuto da Universidade e a Resolução do Egrégio Conselho Universitário, tomada em 2 de abril de 1969, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º — Ficam relotados na Escola Superior de Química, ratificando as Portarias números 706, 707, 708 e 709/68, de 10 de setembro de 1968, os Professores: Geraldo de Assis Guimarães, Joelzito Expedito Luz Bahia, Agostinho Ribeiro Barros e José Raymundo Ribeiro Serra.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 2 de abril de 1969.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — Reg. n. 1091 — Dia 11/4/69).

**RESOLUÇÃO Nº 7 — DE 7  
DE ABRIL DE 1969**

EMENTA: — Concede títulos de Professores Eméritos

O Reitor da Universidade Federal do Pará, usando da atribuição que lhe confere o Estatuto da Universidade e a Resolução do Egrégio Conselho Universitário, tomada em 7 de abril de 1969, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º — São concedidos títulos de "Professor Emérito" aos Professores Doutores Otávio Augusto de Bastos Meira, Otávio Mendonça e Mário Braga Henriques.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 7 de abril de 1969.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — Reg. n. 1091 — Dia 11/4/69).

**RESOLUÇÃO Nº 9 — DE 7  
DE ABRIL DE 1969**

EMENTA: — Cria o Centro de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, usando da atribuição que lhe confere o Estatuto da Universidade do Pará e a Resolução do Egrégio Conselho Universitário, tomada em 7 de abril de 1969, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º — O Centro de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará, criado pela

Resolução presente, terá os seguintes objetivos:

a) Formar professorado qualificado para atender à expansão do ensino superior;

b) Estimular o desenvolvimento da pesquisa científica, preparando adequadamente pesquisadores;

c) Proporcionar o treinamento eficaz de técnicos de alto padrão para atender às necessidades da Região Amazônica.

Art. 2º — A atuação do Centro far-se-á, sobretudo, através da instituição dos Cursos de Mestrado e Doutorado, na forma definida pelo Conselho Federal de Cultura.

Parágrafo Único: — Além dos Cursos mencionados no "caput" deste artigo, o Centro promoverá cursos de aperfeiçoamento e de atualização para professores de ensino superior e técnicos no exercício de suas profissões.

Art. 3º — A direção do Centro será exercida por um professor Titular ou Emérito, designado pelo Conselho Universitário e terá um Conselho de Assessoramento, constituído na forma do Regulamento que disciplinará as atividades do referido Centro.

Art. 4º — O funcionamento do Centro será assegurado pelos Recursos financeiros provenientes do Orçamento da Universidade, pelos auxílios de empresas privadas ou estatais e outros interessados no progresso e desenvolvimento nacionais.

Parágrafo Único — O Orçamento do Centro será uno e, uma vez aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, será de execução autônoma.

Art. 5º — Anualmente a direção do Centro apresentará aos órgãos competentes da Universidade, o seu Plano de Trabalho integrado que, aprovado, terá execução autônoma.

Art. 6º — O Centro terá um Regulamento que disciplinará o seu funcionamento administrativo, técnico e pedagógico.

Art. 7º — Ficam revogadas todas as disposições existentes relativas à Pós-Graduação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 7 de abril de 1969.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — Reg. n. 1091 — Dia 11/4/69).

**RESOLUÇÃO Nº 10/69 — DE  
7 DE ABRIL DE 1969**

EMENTA: — Cria a Editora da Universidade Federal do Pará.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, usando da atribuição que lhe conferem o Estatuto da Universidade e a Resolução do Egrégio Conselho Universitário, tomada em

7 de abril de 1969, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º — A Editora da Universidade Federal do Pará é uma entidade autônoma, de caráter cultural, organizada em bases comerciais e se destina a publicar e a divulgar obras didáticas, científicas, literárias, artísticas e outras do interesse do ensino e da pesquisa, bem como a editar trabalhos esgotados ou novos que visem um perfeito e real conhecimento da área geocultural de atuação da Universidade e ainda a região amazônica como um todo.

Art. 2º — A Editora será dirigida por um Diretor designado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único: — Haverá, assessorando o Diretor, um Conselho Cultural.

Art. 3º — Anualmente, e por cinco (5) anos, a Universidade destinará para a Editora — a fim de constituir o seu fundo a importância não inferior a NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos) e que constará do orçamento da Universidade.

Art. 4º — A Editora prestará contas, anualmente, ao Conselho de Curadores, das importâncias recebidas como auxílio, bem como de todo o seu movimento econômico-financeiro.

Art. 5º — Os funcionários da Universidade colocados à disposição da Editora serão pagos pela Reitoria e terão as suas vantagens e tempo de serviço assegurados para todos os efeitos legais.

Art. 6º — O Regulamento da Editora da Universidade Federal do Pará, aprovado pelos órgãos competentes da mesma, disciplinará a sua organização administrativa, econômico-financeira e didático-cultural.

Art. 7º — Ficam revogadas todas as disposições anteriores sobre o assunto.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 7 de abril de 1969.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — Reg. n. 1091 — Dia 11/4/69).

**RESOLUÇÃO Nº 11/69 — DE  
7 DE ABRIL DE 1969**

EMENTA: — Disciplina a escolha de Reitor e Vice-Reitor e Diretor e Vice-Diretor de Unidades, enquanto não for aprovado o novo Estatuto da Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, usando da atribuição que lhe conferem o Estatuto da Universidade e a Resolução do Egrégio Conselho Universitário, tomada em 7 de abril de 1969, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º — O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os nomes indicados pelo Conselho Universitário, em lista de seis (6) nomes, organizada, pelo menos, trinta (30) dias antes de concluir-se o mandato do titular em exercício.

§ 1º — Antes de ser encaminhada cada lista, os que nela forem indicados, devem manifestar em documento escrito, dentro de setenta e duas (72) horas da comunicação, se aceitam o mandato.

§ 2º — Na hipótese da recusa de um (1) ou mais dos indicados, proceder-se-á a nomeação da vaga ou vagas que va eleição, para o preenchimento da vaga ou vagas que ocorrerem.

Art. 2º — As listas a que se refere o artigo anterior serão organizadas em cédula única para cada um dos cargos, e a eleição procedida em votação secreta.

Art. 3º — Os seis (6) nomes mais votados pelo Conselho Universitário, dentre os incluídos nas cédulas únicas para Reitor e Vice-Reitor, serão enviados ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º — O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo prazo de quatro (4) anos, vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.

Art. 5º — O mesmo processo e as mesmas restrições de duração de mandatos serão aplicados na escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Unidades que, todavia, serão escolhidos pelas Congregações respectivas.

Art. 6º — O prazo aludido no art. 1o. desta Resolução, não se aplica a eleição para substituir o atual Reitor e Vice-Reitor, bem como aos Diretores da Faculdade de Farmácia e das Escolas de Química e de Serviço Social, estes dois últimos, criados pelo Decreto n. 64 187/69, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de março de 1969.

Art. 7º — Enquanto não for aprovado o novo Estatuto da Universidade, consequente aos Decretos-Leis 53/66 e 252/67 e a Lei n. 5.540, de 28.11.68, terão direito de voto, além dos professores catedráticos vitalícios, os professores membros do Conselho Universitário que tiveram suas situações regularizadas em decorrência dos Decretos números ..... 51360/61, 53.553/64 e ..... 64.187/69 e apostilados os seus Decretos de nomeações e Portarias, em virtude da aplicação do parágrafo 2o. do Art. 177 da Constituição Federal de 1967, bem como os representantes dos Docentes Livres.

Art. 8o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade

Federal do Pará, Belém, 7 de abril de 1969.

**Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**  
Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — Reg. n. 1091 — Dia 11.4.69)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)**

Comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém

A fim de dirimir dúvidas que porventura possam existir na leitura das plantas, especificações, quantitativos de material, etc., da construção do Terminal Rodoviário de Belém, e em consonância com o item 6.3, capítulo VI, do Edital de Concorrência Pública n. 01/69, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27 de fevereiro de 1969 esta Comissão resolveu prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1) — Os quantitativos de materiais que fazem parte da documentação entregue por esta Comissão, servirão somente como referência, devendo por isso mesmo, serem calculados esses materiais pelos interessados.
- 2) — os materiais serão sempre de primeira qualidade, observando-se que onde houver a citação de Marca, deve ser entendido somente como padrão de qualidade, podendo assim ser empregado material similar que obedeça as especificações iguais ou superiores às do tipo padrão recomendado, a critério da fiscalização.
- 3) — Não será executada a oficina constante do desenho Modificação N. 1, da casa de força, sendo, entretanto, prevista a construção da escada de acesso ao pavimento onde futuramente funcionará a referida oficina. A laje de tecto (mais tarde laje de piso da oficina) deverá ser impermeabilizada).
- 4) — No pavimento intermediário deverá, também, ser orçado com acaba-

mento total: As salas (7) e hall correspondente, as escadas e os sanitários de homens e de mulheres, além da parte já referida (144,00m<sup>2</sup>) no item 3 da Discriminação Geral da primeira etapa de construção, anexa ao projeto de arquitetura.

- 5) — Para efeito de previsão financeira do DER-PA., o Cronograma Físico-Financeiro de que trata a alínea "f" do item 2.3 do Edital de Concorrência será fielmente observado, devendo por isso mesmo, o pagamento de cada uma das etapas concluídas obedecer os prazos estabelecidos no referido Cronograma, fornecido pelo concorrente.

6) — **Observação: Na Parte de Orçamento Quantitativo**

a) REVESTIMENTOS: item 9 — deverão ser empregados azulejos brancos

b) COBERTURA: item 2 — a cobertura da gare será com perfis de chapa metálica ou similar que satisfaça as exigências do projeto arquitetônico.

7) — **Observações: Na Parte de Instalações Elétricas:**

a) As instalações constantes dos desenhos ... 1.003/69 e 1.004/69 serão executadas integralmente.

b) as instalações constantes do desenho .... 1.005/69 e 1.006/69 serão executadas somente até os quadros (QL) que serão fornecidos completos.

c) As instalações que figuram no desenho .... 1.008/69 serão executadas somente até os quadros (QL), incluindo-se as caixas, porém, sem os equipamentos abrigado pelas mesmas.

d) No desenho 1.009/69 não será executada a instalação da oficina inclusive respectivo QL (QL-5.02).

e) **Não Deverão ser Orçados:**

- 1) — O grupo DIESEL elétrico de emergência e acessórios, inclusive o respectivo transformador de 500 KVA, conservando-se, porém, todo o cubículo n. 6 do quadro, na sub-estação;
- 2) — Todo o equipamento do item n. 08, ou seja, da iluminação externa;
- 3) — os relógios elétricos e o incinerador industrial, mantidas, porém, as instalações referentes aos mesmos;

- 8) — Todos os disjuntores de alta tensão tipo H-515 deverão ter um relé primário e carregamento da mola a motor elétrico.

- 9) — Quanto aos demais itens das especificações, em que tenham sido sugeridos mais de um tipo de material, o concorrente tem liberdade de escolha.

10) — **Esclarecimento Final:**

O Diretor Geral do DER-PA, ouvida esta Comissão, e em atendimento às ponderações contidas em ofício a ele dirigido pelo Sindicato das Indústrias de Construção Civil,

**RESOLVEU:**

- a) Adiar a abertura da Concorrência Pública para o próximo dia 12 de abril, às mesmas horas e mesmo local;
- b) Reduzir a multa prevista no capítulo V, item 5.1 do Edital, de 0,5% (cinco décimos por cento) para 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total da obra, por dia que exceder aos prazos estabelecidos no Cronograma. Físico-Financeiro, em qualquer das etapas de serviço.
- a) **Eng. ALFREDO BONEFF** Presidente da Comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém

(Ext. Reg. n. 1093 — Dia 11.4.69)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL**

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 367, de 20 de março de 1969, do Ilmo. Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — DER-PA, em cumprimento de ordem do sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 3.º do art. 199, da lei 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), cita, pelo presente edital, Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira, Caixa, Nível 16, Classe C, do Quadro Único de Pessoal do DER, para, no prazo de oito (8) dias consecutivos, a partir da publicação deste, comparecer na sala da Procuradoria Jurídica do DER — Edifício do DER — sita à Av. Almirante Barroso n. 3639, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias a partir da última publicação deste Edital, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 02 de abril de 1969.  
(a) **José Maria Martins dos Santos**  
Secretário

(Ext. — Reg. n. 1019 — Dias 3, 8, 9, 10, 11, 12, 15 e 16/4/69).

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA EDITAL DE CHAMADA**

Notifico, pelo presente Edital, o funcionário Carlos Coelho, ocupante efetivo do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível 12, do Quadro Único lotado e com exercício neste Departamento de Receita para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 205 da Lei 749, de 24 de Dezembro de 1953. E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, durante três (3) dias seguidos.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita  
**Secretaria de Estado de Finanças**, em 9 de abril de 1969.

**JULIANO DA SILVA MACHADO** — Dir. Geral

(G. Reg. n. 365 — Dias 10, 11 e 12-4-69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1969

NUM. 5.980

ACORDÃO N. 74

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — João Francisco de Paiva

Paciente: — Carlos Martins

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Estando o paciente solto, segundo as informações prestadas pelo excelentíssimo doutor Secretário de Estado de Segurança Pública, julga-se prejudicado o pedido.

Vistos, etc...

João Francisco de Paiva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Diogo Moia, s/n., impetrou perante o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Carlos Martins, brasileiro, solteiro, motorista profissional, residente nesta cidade à rua Mauriti, s/n. e que se achava preso à disposição do Delegado de Investigações e Capturas, sem culpa reconhecida ou flagrante delito, num franco desrespeito à liberdade do cidadão e com infringência do disposto no art. 150, § 20 da Constituição Brasileira.

Solicitadas pelo doutor Juiz informações à autoridade dada como coatora, esta pelo officio de n. 03469, de 10/1/1969, informou não se encontrar o paciente detido à disposição daquela Delegacia Especial e sim à ordem do excelentíssimo Doutor Secretário de Estado de Segurança Pública. Chamado a opinar sobre o pedido o doutor 2º Promotor Público, em parecer de fls. cinco, se mani-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

festou pela incompetência do Juízo para conhecer do writ. Parecer esse escolhido pelo doutor Juiz da 2a. Vara Penal, que ordenou a remessa dos autos a esta Superior Instância.

Apresentado o feito a julgamento, preliminarmente foi o julgamento convertido em diligência, para o fim de serem solicitadas informações ao excelentíssimo doutor Secretário de Estado de Segurança Pública autoridade apresentada como coatora, contra os votos dos excelentíssimos desembargadores Maurício Cordovil Pinto e Walter Bezerra Falcão que prescindiam das mesmas.

Solicitadas as informações ao excelentíssimo doutor Secretário de Estado de Segurança Pública, face à decisão do Colendo Tribunal, autoridade pelo officio de n. 167 constante dos autos informou ter sido o paciente detido para averiguações sobre furto, depois ter sido posto em liberdade.

Ante a informação da autoridade referida:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 5 de março de 1969. (a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente, no exercício da Presidência e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de março de 1969.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 3 164)

ACORDÃO N. 75

Representação da Capital Representantes: — João Raimundo Gonçalves e Manoel do Carmo Gonçalves Representada: — A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Desconhecida a representação, por inepta, impertinente e descabida.

Vistos, etc...

João Raimundo Gonçalves, solteiro e Manoel do Carmo Gonçalves, casado, brasileiros, lavradores, residentes no município de Cametá, deste Estado, através de seu procurador judicial com fundamento no disposto no artigo 150, § 30, da Constituição Brasileira, representaram contra a douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado, a excelentíssima desembargadora Lydia Dias Fernandes, alegando que a mesma está tumultuando, perturbando e protelando de toda sorte a execução de sentença que promovem na comarca de Cametá para aver ter terreno esbulhado, contra Raimundo Corrêa Bação e, por morte deste, contra os detentores do terreno. — Al. cides Gonçalves Pantoja, Damião Gonçalves Pantoja, João dos Santos Pantoja, Ormino dos Santos Pantoja, Satiro Alves de Souza, Domingos do Espírito Santo de Souza, Francisco de Assis Genésio Alves e Constantino de Souza Pompeu, todos brasileiros, lavradores, residentes no rio Mauá, do município de Cametá.

Alegam os requerentes que

tudo têm feito para que a execução da decisão judiciária chegue ao seu final, sem contudo conseguirem seu desideratum, de vez que a Corregedoria Geral da Justiça põe termo à execução.

Solicitadas informações à excelentíssima desembargadora titular da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, esta através do expediente constante dos autos às fls. 16/21, as prestou, dizendo que a representação formulada é absurda, de vez que a finalidade precipua da Corregedoria é inspecionar comarcas para corrigir erros, receber e solucionar reclamações contra juizes, serventuários e empregados da Justiça, competindo-lhe, sempre que necessário, avocar os processos respectivos, para melhor e mais acurado exame (art. 36, n. IV, do Código Judiciário do Estado).

Esclarece ainda a douta Corregedora que, chamada a se pronunciar por duas vezes, contra erros cometidos pelo doutor Juiz de Direito da Comarca de Cametá, em processo de que são interessados os representantes, teve oportunidade de avocar os autos, deferindo as mesmas, sem que de sua decisão houvesse sido interposto recurso para o Conselho Superior da Magistratura. Prossequindo em seus informes, ressalta que a primeira, por não ter o doutor Juiz da comarca de Cametá observado o disposto no art. 182, n. 1, do Código de Proc. Civil e a segunda, por não ter o referido magistrado observado o art. 407 do Código Judiciário do Estado, isto é, deixado de remeter processo em que se julgara suspeito ao seu substituto legal. Concluiu a excelentíssima doutora Corregedora Geral da Justiça que, há demora na execução da

uma sentença, essa demora não se lhe pode atribuir, de vez que as decisões proferidas nas reclamações tiveram a finalidade de evitar repetidos erros do ofício por parte do magistrado reclamado e isso é atribuição da Corregedoria Geral da Justiça.

A douta Procuradoria Geral do Estado suscitou a preliminar de não conhecimento da representação, por incabível, na espécie, no que foi secundado pelos excelentíssimos desembargadores Aluizio da Silva Leal e Sílvio Hall de Moura que consideraram-na inepta, impertinente e descabida.

Os representantes se insurgem contra ato da douta Corregedoria que, no exercício de suas atribuições legais e diante de reclamações fundamentadas, avocou o processo, para melhor exame do objeto da reclamação.

Evidentemente, o inciso IV, do art. 36 da lei n. 3653, de 27 de janeiro de 1968 diz que compete ao Corregedor: "avocar processo de qualquer natureza, quando receber reclamação da parte interessada".

A vista do citado dispositivo nenhum abuso foi cometido, nenhum arbitrio foi cometido pela douta desembargadora Corregedora.

Ademais, como bem salientou em seu douto pronunciamento o doutor Procurador Geral do Estado ao suscitarem a preliminar do não conhecimento da representação vinda ao plenário, das decisões da Corregedoria Geral da Justiça cabe recurso voluntário para o Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 39 do Código Judiciário do Estado (Lei n. 3653, de 27/01/1968). A parte interessada, pois, competia recorrer das mesmas, não o tendo feito.

Assim, a providência reclamada pelos representantes não encontra amparo legal, sendo inepta, impertinente e descabida.

Ante o exposto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não conhecer da representação, deixando de votar, por impedida, a desembargadora Corregedora.

Belém, 5 de março de 1969.

(a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de março de 1969.

(G. Reg. n. 1087)

**ACÓRDÃO N. 76**  
**Habeas-Corpus Liberatório da Capital**

Impetrante: — O Advogado José Leproust Brício a favor de Lindolfo do Amaral Pamplona

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

**EMENTA:** — Estando o paciente preso em flagrante pelo crime capitulado no art. 281 do C.P.B. e não sendo este nulo, nega-se a ordem.

Vistos, etc. ...

O bacharel José Leproust Brício impetrou em favor de Lindolfo do Amaral Pamplona, brasileiro solteiro, marítimo, de 38 anos de idade, residente à avenida Roberto Camelier, sn. nesta cidade, preso e recolhido ao Presídio "São José", desde o dia 28 de janeiro do ano em curso, ordem de "habeas-corpus" liberatório, fundamentado no pedido no disposto no art. 150, § 20, da Constituição, com a alegação de que o paciente está preso ilegalmente.

Esclarece ainda o impetrante ter requerido perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Penal a ordem em referência pelo despacho do titular da 2ª Vara — doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, a quem a autoridade Policial comunicou a prisão em flagrante do paciente, como incurso nas penas do art. 281 do Cód. Penal Brasileiro e que, em despacho simples, manteve. Solicitada a se pronunciar o representante do M.P. opinou pela incompetência do Juízo para conhecer do pedido formulado na instância inferior, vindo os autos com remessa para este colégio.

Ainda não se tendo pronunciado sobre o pedido formulado pelo impetrante perante a Primeira Vara Penal quando deu entrada na Secretaria do pedido originário. Solicitadas informações a respeito ao doutor secretário de Estado da Segurança Pública, a referida autoridade informou estar o paciente preso e atuado em flagrante delito pela Segunda Delegacia Auxiliar, como incurso nas penas do art. 281 do Código Penal Brasileiro e recolhido ao Presídio de São José. Idênticas informações ao excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Penal respondendo pela 2ª. Este pelo ofício de fls. cinco (5) informou se encontrava o paciente preso em flagrante como incurso nas penas do art. 281 do Código Penal Brasileiro, já tendo o órgão do Ministério Público oferecido contra o mesmo denúncia e, consequentemente interro-

gado em vinte e um (21) do mês passado (fevereiro).

Submetido o pedido a julgamento, o excelentíssimo doutor Procurador Geral do Estado suscitou a preliminar de não conhecimento do pedido, por se tratar de renovação de pedido indeferido na instância inferior.

A preliminar suscitada foi desprezada, em virtude do reconhecimento por parte do Colendo Tribunal de que, no caso em tela, não ter havido em primeira instância decisão a respeito do pedido formulado.

Em face das informações prestadas pelo excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal, respondendo pela 2ª., de que o paciente já se acha denunciado e interrogado pelo crime capitulado no art. 281 do Código Penal Brasileiro, — os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em sessão plenária, acordaram, unanimemente desprezar a preliminar de não conhecimento do pedido suscitada pela Douta Procuradoria Geral do Estado denegando a ordem impetrada e às mesmas informações constantes de fls., cinco (5) contra o voto do excelentíssimo Desembargador Sílvio Hall de Moura, que concedia o writ tendo deixado de votar por ter assistido o relatório e não ter assistido o relatório e excelentíssimo Desembargador Manoel Cabela Alves.

Belém, 5 de março de 1969.

(a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente, no exercício pleno das funções de Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de março de 1969.

Amazônia Silva — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 1.088)

**ACÓRDÃO N. 77**  
**Embargos Cíveis da Capital**

Embargante: — Benedito José da Cruz

Embargado: — Fausto Augusto dos Santos

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura

**EMENTA:** — Possuindo o retomante os pressupostos legais, isto é, sendo ele proprietário do prédio não tendo ficado provada a sua insinceridade, ser evidente a necessidade que tinha para a retomada respectiva, é de ser julgada esta, procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Comarca da Capital, sendo embargante Benedito José da Cruz e embargado Fausto Augusto dos Santos.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos,

para confirmar o Venerando Acórdão n. 417 de 22 de agosto de 1967.

I — Fausto Augusto dos Santos propôs ação de despejo contra Benedito José da Cruz, pedindo, para uso próprio, a casa n. 56, á travessa de Breves, nesta cidade. Alegou Fausto que era proprietário do imóvel. Contestando a ação disse Benedito que o Autor não previra ser dono do prédio, e que lhe era lícito reter o imóvel, em virtude de benfeitorias que nele realizava, requerendo, desde logo, a vistoria respectiva. Indeferida a sua pretensão, o Réu agravou no auto do processo. A ação foi julgada procedente, havendo apelação, e o Venerando Acórdão n. 503 de 23 de agosto de 1966, da Colenda 1ª. Câmara Cível, deu, preliminarmente, provimento ao agravo, para que fosse procedida a perícia. Entretanto, o Réu, posteriormente, presidiu da realização da vistoria, tendo os autos, subido, novamente à apreciação ad quem. Nesse interim, pediu o Réu que baixasse o processo, a fim de que fosse feita nova audiência de instrução e julgamento, tendo o pedido sido indeferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Dêse despacho agravou, em mesa, o Réu, tendo o Tribunal Pleno, por maioria de votos, pelo Acórdão n. 247 de 10. de março de 1967, negado provimento ao recurso.

A seguir a 1ª. Câmara Cível, unanimemente, negou provimento ao agravo no auto do processo, pelo seu segundo motivo, e no mérito por maioria de votos, negou provimento á apelação (Ac. n. 417 de 22.8.67). Dessa Egrégia Decisão houve embargos. A sua contra-minuta o embargado juntou o documento de fls. 65, sobre o qual não fôra ouvido o embargante. O Tribunal Pleno, pelo Acórdão n. 516 de 16.11.67, unanimemente, rejeitou os embargos. Manifestado recurso extraordinário, o Excelso Pretório em 30.4.68 conheceu do recurso e lhe deu provimento, a fim de que o recorrente fosse ouvido sobre o documento de fls. 65.

Contemporaneamente ao cumprimento da Augusta Decisão: Benedito José da Cruz, o embargante, pediu que fosse ordenada a expedição do mandado de reintegração de posse do imóvel em questão uma vez que, segundo ele, com a decisão da Suprema Corte, anulando o processo á partir de fls. 66, subsistem integralmente, os efeitos da apelação, pelo que não podia o petionário ter sido despejado como foi. O petição foi indeferido, por não caber

a esta Instância, na oportunidade, ordenar a expedição de mandado reintegratório.

Ao cumprir o Acórdão, o embargante juntou uma certidão e pediu a audiência do embargado. Como se tratava de expediente sem base legal, com efeito meramente protelatório, o pedido foi indeferido e mandado desentranhar o documento.

II — Diz o embargante que o embargado não possui os pressupostos legais para merecer a retomada do imóvel, isto é, que 10.) não provou ser proprietário do prédio; 20.) estar provada a insinceridade do pedido; e 30.) ser evidente a desnecessidade do imóvel, por parte do embargado.

Como bem acentuou o Venerando Acórdão n. 417, o embargado provou ser proprietário da casa em questão, sendo inoperante o fato de não estar averbada no Registro de Imóveis a cessão de promessa de compra do imo-

vel onde se encontra edificada a casa, sendo esta o único objeto da ação e não o terreno. Aliás, pelo documento de fls. 65 foi feita a prova de que o embargado é proprietário do terreno em referência.

Ao contrário do que diz o embargante não ficou provada a insinceridade do embargado. Cabia ao embargante o ônus da prova e esta não foi feita.

Também não tem relevância o fato do embargado ter residência e comércio em Macapá, porque ele pode precisar da casa, aqui, para residência de sua família.

Belém, 5 de março de 1969 (sa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de março de 1969.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 1089)

Réus: Antônio Alberto da Rocha e Antonio Rodrigues de Souza.

Despacho: Remetam-se estes autos ao Sr. Dr. Procurador do Estado.

Autos de Crime de Sedução em que é denunciado Raimundo Cunha Mendonça.

Despacho: Recebido em 31/69. A. Conclusos. Belém, 3 de fevereiro de 1969.

a) Ilegível. Escrivão 2a. Vara Penal da C.C. E.Pa.

(G. Reg. n. 1.963)

## JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ  
Juiz Federal em Exercício  
Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Chefe de Secretaria  
Dr. Loriz Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 58 Expediente dos dias 27/28.03.69.

Ofício n. 18/69, de 25/03/69, do Chefe do Departamento da Federação dos Trabalhadores da Agricultura (FETAGRI):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 27/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. Circ. n. 8/69-DEPA/DA, de 19.03.69, do Delegado da SUNAB:

Despacho: Arquite-se Belém, 28/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 02/69—J.D.—2°C., de 20/03/69, do Juiz de Direito da Comarca de Obidos acusando recebimento do ofício n. 167/69, deste Juiz:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 28/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 383/69—DR/PA, de 21/03/69, do Delegado Regional do DPF, prestando informações:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 28/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AGRAVO DE PETIÇÃO  
Agravantes: Aloysio da Costa Chaves e outros (adv. Dr. Armando M. Gonçalves):

Despacho: N. A. Diga o Ministério Público no prazo legal. Belém, 28/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício do Banco do Brasil S.A., de 26/03/69, em resposta ao ofício n. 226, de 19/03/69, deste Juiz:

Despacho: Remeta-se a primeira via deste expediente à autoridade policial, juntando-se a segunda aos respectivos autos. Belém, 28/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA  
Petição inicial  
Impetrante: Arnobio Leão Kzam (adv. Dr. Alarico Barata)

Impetrado Dr. Diretor da Faculdade de Ciências Admi-

nistrativas, Contábeis e Afuariais da U.F.P.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 29/03/69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Of. Circ. n. 09/69—DEPA/DA, de 24.03.69, do Delegado da SUNAB:

Despacho: Arquite-se. Belém, 28/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (E.F. movido por Silva & Cia.) (adv. Dr. José Maria P. Rolo)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 28/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA — Agravo

Requerente: National Carbon do Brasil S/A. Indústria e Comércio (adv. Dr. Célio Meira)

Requerido: Sr. Inspetor da Alfândega de Belém

Despacho: Cumpra-se o V Acórdão. Belém, 28/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Telegrama nr. 138, de 19.03.69, do Presidente da Primeira Turma — Tribunal de Contas e Recursos:

Despacho: A Secretaria. Belém, 28.03.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nos Ofícios ns. 391/69, 401/69 e 402/69—DR/PARA, de 25 e 26/03/69, do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal:

Despacho: Requisitem as informações solicitadas à Autoridade Policial.

Belém, 28/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 792/69—INI—SEC, de 13/03/69, do Diretor do Instituto Nacional de Identificação, em resposta ao Ofício n. 69, de 29/03/69, deste Juiz:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 28/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

No Ofício n. 390/69—DR/PARA, de 25/03/69, do Delegado Regional do DPF:

Despacho: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 28/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

## RESENHA FORENSE

CARTÓRIO — RHOSSARD  
Estatística do Cartório "Rhosard", privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Titular: Odon Gomes da Silva

Dia 27

1a. Vara — Petição — Inventário: Guilhermina Berta de Menezes Cardoso — Requerente: Sumalita Marinho da Silva e outra — Pedido de retificação — Despacho: "N.A. Diga os interessados. — Belém, 27.1.1969".

Belém, 27 de janeiro de 1969

O Escrivão,  
Odon Gomes da Silva

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO  
Escrivã: — ANA LOBATO  
Resenha do dia 27-1-1969

1) — Ação executiva — Autor — José da Silva Torres — Réu — Lisias Ferreira Lopes e outros. Juízo da 2a. Vara Dr. Stello Menezes. Em 27 de janeiro 1969.

2) — PROCESSOS CONCLUSOS

189 — Ação executiva — Autor — Manoel Maximino Macedo Martins — Réu — Octávio Jorge Remzel Antunes — Juízo da 6a. Vara. Dr. Miguel Carneiro — Despacho: Autorizo e deposito em poder do executado, observadas as formalidades legais. E sobre a contestação diga o exequente, em tríduo legal. Em 27.1.1969.

274 — Ação executiva — Autor — José Jarge Riher — Réu — Benedito Cunha de Freitas — Juízo da 8a. Vara Dr. Raimundo Olavo — Em 27.1.1969.

Belém, 27 de janeiro de 1969  
(a) Ilegível  
Escrivã.

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA PENAL  
RESENHA

Tramite dos processos despachados no dia 30.01.69.

1 — Processos de Habeas Corpus, assim relacionados:

a) em favor de Antonio Uchôa Viana,

b) em favor de Antonio Luiz de Melo,

c) em favor de Rosemro de Oliveira.

2 — No dia 31.01.69, o MM. Dr. Juiz julgou os "Habeas Corpus" impetrados em favor de Antonio Fernando Dias Monteiro.

3 — No dia 3 do mês de fevereiro do corrente ano, nos Autos de Requerimento de Pedido de Arquivamento.

Requerente: O Exmo. Sr. Dr. 2º Promotor Público.

Requerido: Fernando Amoado Braga.

Despacho: Indefiro o requerimento de arquivamento dos presentes autos de investigação do Dr. 2º Promotor Público por entender que os fatos veles tratados devem ser averiguados na área criminal. Nestas condições, ordeno sua remessa ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado nos termos do art. 28 da Lei Adjetiva Penal a) Paiva Mello'.

4 — Autos de Pedido de Arquivamento Requerido pelo Dr. 5º Promotor.

No Of. n. 19/69—O P, de 24/03/69, do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 28/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
**MANDADO DE SEGURANÇA — Agravo**

Processo n. 324  
Impetrante: Rodolpho Lima de Moraes (adv. Dra. Arnassi Carrera Palmeira)  
Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão Belém, 28/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.  
(G. Reg. n. 3.331)

Juiz Federal em Exercício  
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 57 Expediente do dia 01/04/69.

No Ofício n. 16/69, de 12/03/69, do Juiz de Direito da Comarca de Itaituba:

Despacho: Agradecer e arquivar. Belém, 01/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto no impedimento do Titular.

**EXECUTIVOS FISCAIS —**

Petições iniciais  
Autora: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Jorge Macedo Neto e Silvino Moreira da Silva  
Despacho: A. Cite-se. Belém, 01/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**AÇÃO ORDINÁRIA —** Petição inicial

Autores: Hilton de Oliveira Souza e Jefferson Jupiter de Sena Lopes (adv. Dr. Paulo de Tarso Klautau)

Ré: A União Federal pelo Procurador Regional da República

Despacho: A. Conclusos. Belém, 01/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**AÇÃO EXECUTIVA —** Petição inicial

Autora: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Dr. Leonam G. da Cruz)

Réus: Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes e simlher Dirce Terezinha Ferreira Gomes

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 01/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO**

Proc. n. 471  
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Réu: Maysés Cohen (adv. Dr. Cécil Meira)

Despacho Designo a audiência do dia 16 de abril corrente, às 10 horas, para a instrução e julgamento do presente feito, feitas as devidas notificações, inclusive a de todos os peritos.

Intime-se.  
Belém, 01/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 17/69, de 12.03.69, do Juiz de Direito da Comarca de Itaituba:

Despacho: Agradecer e arquivar. Belém, 01/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**EXECUTIVOS FISCAIS —**

Petições iniciais  
Autora: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Joaquim Gonçalves Evangelista  
Despacho: A. Conclusos.

### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

#### Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

##### EDITAL

Pelo presente Edital e de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Notifico a quem interessar possa que, em audiência do dia 02 (dois) de abril do corrente ano, o Egrégio Tribunal determinou o processamento da extensão do acórdão homologado nos autos do Processo n. TRT-DC-41/69, a todos os integrantes das categorias profissional e econômica, representadas, respectivamente pelos Sindicatos Demandante e Demandados, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre a referida extensão.

Acórdão celebrado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belém e os Sindicatos dos Lojistas de Belém, do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém, do Comércio Atacadista de Loucas, Tintas e Ferragens de Belém, do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos e dos Representantes Comerciais.

"I — aumento de 23% (vinte e três por cento) para todos os empregados, qualquer que seja a forma da remuneração, calculados sobre os salários vigentes a 24 de fevereiro de 1969;

II — o percentual do reajustamento incidirá sobre os salários a 24 de fevereiro de 1969, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após o dia 1o. de abril de 1968, inclusive o abono de emergência;

III — o presente acórdão não alcança os empregados que percebem somente a base de comissão ou percentagem, incidindo somente sobre a parte fixa para aqueles que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e a outra proporcional;

IV — a vigência do acórdão será a partir de 1o. de março de 1969;

V — o presente acórdão vigorará pelo espaço de um ano".

Secretaria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Serviço Judiciário, Belém, 8 de abril de 1969.

Lucymar Coêlho Penna  
Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região.

(G. — Reg. n. 2535)

### EDITAIS JUDICIAIS

#### JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL

Edital de Citação de Roberto Coêlho Peixoto  
Com o prazo de vinte (20) dias

##### NA FORMA ABAIXO

O Doutor STELIO BRUNO SANTOS DE MENEZES, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta Comarca de Be-

lém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita ROBERTO COELHO PEIXOTO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20)

Belém, 01/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Réu: Adolfo Pereira Carneiro

Despacho: A. Cite-se. Belém, 01/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 1624  
Autora: Justiça Pública pelo Procurador Regional da República

Réu: Julião Monteiro da Silva

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 9 de abril corrente, às 8 horas.

Intime-se Belém, 01/04/69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 304)

dias, para responder aos termos da ação executiva que se processa neste Juízo, movida por VICENTE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade a Trav.

Angustura, n. 2.932, podendo contestar, sob pena de revelia, no prazo de dez (10) dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos:

— PETIÇÃO — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Belém.

VICENTE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, a Travessa Angustura, n. 2.932, por seu advogado ao fim assinado, pede venia para expor e pleitear o seguinte: —

I — O suplicante é credor de Roberto Coêlho Peixoto, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido da quantia de DOIS MIL CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 2.000,00) correspondente ao valor das inclusas nota promissórias, em número de duas (2), vencidas, respectivamente, em data de 31.10.69 e 28.02.69.

A dívida é oriunda do saldo de venda do automóvel marca "Aero Willys", ano 1962, chapa n. 5-12-25 — Pa. II — a pedido do postulante, V. Exa. determinou a expedição de mandado de arresto de 17 volumes de bagagem pertencentes ao devedor, que estavam depositados para embarque na empresa rodoviária "Uberaba", à Av. Sen. Lemos, c/ Doca Souza Franco, para garantia do crédito do peticionário, mesmo porque o devedor diligenciava, cuidadosamente, para abandonar a cidade, viajando para outro Estado da Federação. III — A medida preventiva ordenada como preparatória, teve lugar no dia 07 de março de 1969, sendo necessário a propositura da ação principal dentro do prazo de 30 dias (Art. 677), para não perder a sua eficácia. IV — Nestas condições, vem propor contra Roberto Coêlho Peixoto, acima qualificado, sendo desconhecido presentemente seu paradeiro, a presente ação executiva, com fundamento no art. 298, inciso XIII, do Código de Processo Civil, requerendo a citação do devedor, através da publicação de editais, observadas as formalidades legais, para pagar, dentro de 24 horas a quantia de NCR\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos), juros de mora, custas do processo e honorários de advogado, transformando o arresto em penhora, para ulterior de direito, julgada afinal procedente a

ação, considerada válida e subsistente e penhora, com a condenação do réu no pagamento do valor da principal, custas, juros, honorários advocatícios. V. — Dando a causa o valor de NCr\$ 2.000,00 e protestando provar o alegado com o depoimento pessoal do réu, pena de confissão; inquirição de testemunhas; exames periciais; demais provas admitidas em direito. Termos em que E. Deferimento. Belém, 27 de março de 1969. (a) p.p. Odon Passos de Carvalho".

Despacho: — "A. Publique-se Editais, pelo prazo de 20 dias. Belém, 28.03.69. (a) Stelio Menezes". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, (a) Ilegível, escrivão interino, este datilógrafo e subscrevo.

Dr. Stelio Bruno Santos de Menezes — Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.

(T. n. 14.843 — Reg. n. 1.097 — Dia: 11.04.69).

#### JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA CIVEL

Edital de Citação de Norte Melhoramentos, Limitada, com o prazo de vinte (20) dias.

Na forma abaixo.

O Doutor Ossiam Correa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Norte Melhoramentos, firma estabelecida nesta cidade, na pessoa de seu representante legal que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da ação ordinária que se processa neste Juízo, movida por Antonio Cabral Abreu, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade à Av. Senador Lemos, n. 895, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de dez (10) dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital nos termos e de acordo com as petições e respectivos despachos a seguir transcritos: — Petição (Fls. 2/2v) "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca, Antonio Cabral Abreu, brasileiro, casado, engenheiro-civil, do-

cidade, a Av. Senador Lemos n. 895, por seu bastante procurador judicial, ao fim assinado conforme instrumento anexo vem, respetosamente, expor e requerer a V. Excia., e que segue. A firma desta praça Norte Melhoramentos, Limitada, que até recentemente operava no setor imobiliário (incorporação e construtor), por instrumento particular de 11 de agosto de 1965, prometeu a Sra. Maria José de Seixas Santos e seu marido, Carlos Alberto Santos, vender-lhes 1/27 (fração ideal) do terreno resultante da fusão dos lotes 14 e 15 do loteamento denominado "Jardim Independência", com frente para a Av. Gentil Bittencourt, medindo, no conjunto, 20,00mts. de testada por 22,50mts., na lateral direita. 23m50 ditos, na lateral esquerda a 20,00 na linha de fundos, paralela à de testada, assim como e pelo mesmo instrumento, com eles contrataram a construção de uma unidade residencial, identificada como apartamento n. 408, no Edifício que incorporaria no referido local, e que se denominaria, como veio a se denominar (dado que concluída de fato a construção) "Alvorada".

Em 12 de março de 1968, os referidos promitentes compradores fizeram cessão e transferência de ambos os contratos ao postulante, tanto do contrato de promessa de venda e compra como do contrato de construção, tudo pela quantia de NCr\$ 4.500,00 por conta da qual o cesionario desde logo pagou a quantia de NCr\$ 1.000,00, ficando os restantes NCr\$ 3.500,00 representados em 4 notas promissórias, 3 das quais de NCr 1.000,00 e uma a última de NCr\$ 500,00, todas regularmente pagas no respectivo vencimento e, por isso, regularmente quitadas. Como os cedentes ainda devessem a firma Norte Melhoramentos, Limitada a quantia de NCr\$ 2.493,83, foi essa importância, no seu total, paga à mesma, que deu a correspondente quitação, em forma regular. Para completa formalização da transação, o requerente promoveu, como lhe cumpria, o respectivo processo de traspasse, ao termo do qual mandou lavrar a escritura pública final no cartório do tabelião dr. Jacinto Castro, desta cidade, à rua 13 de Maio n. 104. Mas, ocorre que os responsáveis pela firma Norte Melhoramentos, Limitada, especialmente o seu diretor, Eng. Walter de Macedo Ferreira, pelo que consta ao suplicado, encontram-se desaparecidos desta cidade, e isso em consequência de insucesso comercial que os teria levado a impos-

sibilidade de saldar seus numerosos e vultosos compromissos. De sorte que o requerente, nessa circunstância, está de fato impossibilitado de obter a assinatura da referida firma na escritura pública de compra e venda da fração ideal do terreno, a que antes se reportou. Ora constituindo a promessa de compra e venda direito real oponível a terceiros, é certo que, uma vez quitados, como estão, os compromissos do postulante, é indiscutível seu direito à propriedade da fração do solo antes discriminada, de sorte que a recusa da firma proprietária à assinatura da escritura de formalização é ato perfeitamente supriável pelo reconhecimento do direito e sua afirmação por via judicial. N. condições, vem o suplicante, respetosamente, à presença de V. Excia., propor contra a firma desta praça Norte Melhoramentos, Limitada, ação ordinária por via da qual seja aquela condenada a, no prazo que lhe for fixado na sentença, comparecer ao cartório do tabelião Dr. Jacinto Castro, para assinar a escritura de venda da fração de 1/24 do terreno no qual está construído, nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt, o edifício denominado "Alvorada", sob pena de, não o fazendo, ser a referida fração adjudicada a ele, postulante, na forma da lei e de acordo com as regras dos arts. 998 e 1003 § 2.º do Código do Processo Civil, sem prejuízo das cominações habituais de custas e honorários de advogado. Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de NCr\$ 500,00. Provas: — depoimento pessoal, exames, documentos e testemunhas. N. termos, P., que D. e A., esta, com procuração e documentos lhe seja dado deferimento. Belém, 28 de fevereiro de 1969. (a) p.p. Daniel Coelho de Souza". — Despacho (Fls. 2) "D. e A. Cite-se". Belém, 18.3.69. (a) Ossiam Correa de Almeida". Petição (Fls. 20) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara, Antonio Cabral Abreu, por seu bastante procurador judicial, ao fim assinado, requerer a V. Excia., pelo cartório do escrivão Queiroz, a citação, por mandado, de Norte Melhoramentos, Limitada, para assistir aos termos de uma ação ordinária cujos fundamentos e pretensões estão expostos na respectiva inicial. Agora, todavia, ocorre que é do conhecimento do postulante que os responsáveis pela firma estão todos desaparecidos desta cidade, em decorrência da impossibilidade a que ficou reduzida a requerida de saldar numerosos compromissos nesta praça, o que se torna impossível a citação por mandado. N. condições, vem, respetosamente, requerer a V. Excia., se digna de ordenar seja a citação feita por edital, pelo prazo que V. Excia. fixar, na forma da lei. N. termos. P. deferimento. Belém, 31 de março de 1969. (a) p.p. Daniel Coelho de Souza". — Despacho (Fls. 20) — "N. A. Sim, pelo prazo de vinte (20) dias. Bel. 1.4.69. (a) Ossiam Correa de Almeida". — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, (a) Ilegível, escrivão interino, este datilógrafo e subscrevo.

Dr. Ossiam Correa de Almeida

Juiz de Direito da 3a. Vara Cível  
(Ext. — Reg. n. 1111 — Dia 11/4/69).

#### Poder Judiciário JUSTIÇA MILITAR AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

##### Edital de Citação

O Dr. Mário Antônio Amôdo de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que Danin Monteiro Moreira, Cabo reformado da Polícia Militar do Estado de endereço ignorado, deverá comparecer, no dia 26 de maio de 1969, às 15 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita à rua Dom Romualdo de Seixas n. 1864, nesta cidade, a fim de se ver processar e julgar como incurso nos artigos 199, § 2o., item II, e 200, § 1o. "caput", tudo do Código Penal Militar, de acordo com a denúncia oferecida pela Promotoria Militar, a seguir integralmente transcrita: Exmo. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. O Representante do Ministério Público Militar na Auditoria Militar do Estado, no uso das atribuições previstas no art. 103, letra B, e na forma do art. 188 do C.J.M., vem, com o devido respeito, denunciar Raimundo Ribamar de Araújo Maia, brasileiro, solteiro, de 29 anos de idade, Cabo da P.M.E., servindo no B.P., e de Danin Monteiro Moreira, brasileiro, 43 anos de idade, filho de

Nathaniel de Carmo Moreira e Maria Monteiro Moreira, casado, Cabo reformado da P.M.E., residente em Brasília s/n., os fatos criminosos seguintes: No dia de Fimados, 02 de Novembro de 1968 por volta das 17 hs. os dois denunciados contrataram uma Kombi em Santo Antônio do Tauá, para levarem o Policial Otero até São Caetano de Odivelas pelo valor de NCr\$ 25,00, sendo que o primeiro denunciado contribuiria com NCr\$ 11,00, e o segundo denunciado, contribuiria com NCr\$ 9,00, e NCr\$ 5,00 seria pago pelo Policial Jaime Arcanjo Otero, que declarou não possuir o dinheiro. Os dois indiciados acompanhados do Policial Otero, viajaram na Kombi, que na ida para São Caetano de Odivelas fez duas paradas. No regresso de São Caetano de Odivelas pararam na casa de Alcindo Ferreira da Silva, e o cabo reformado, intitulando-se de Policial "Federal", com a cobertura de Cabo Maia, intimaram a vítima a lhes entregar NCr\$ 20,00, sob pena de ser preso, e apesar de parálico, porém trabalhador, pediu ao "Federal" que deixasse o "galho quebrado" por NCr\$ 15,00, após vasculharem a casa, que é de um só compartimento, casa de pobre, retiraram duas garrafas de cachaca, 12k de café, e receberam a quantia de NCr\$ 15,00 para não prender a vítima. Alega o denunciado Cabo Reformado Danin que a contratação da camioneta para levar o soldado policial Otero, foi feita por iniciativa do indiciado Raimundo, e que, o interesse desse acusado era porque havia sido o causador do policial Otero haver perdido o transporte para São Caetano de Odivelas; alega que mandou parar a Kombi para penhorar um relógio, e o fixou por NCr\$ 15,00. Em contraposição o indiciado Raimundo declara que quem teve a iniciativa de contratar a Kombi fora o indiciado Danin, e que o frete fora de NCr\$ 25,00, quantia que não tinham, e deveria o valor total ser repartido entre os três, ou seja os dois indiciados e o policial Otero, que trajava roupa civil, e só tinha permissão de o fazer até às 15hs. As provas evidenciam com clareza que o primeiro indiciado, na qualidade de Cabo da P.M.E., ajudou ao Cabo reformado a se fazer passar por "Policial Federal", e consequentemente extorquir dinheiro, sob ameaça de prisão, dizendo que a vítima era comerciante e não pagava impostos e "quebrava o galho por NCr\$ 20,00, deixando por NCr\$ 15,00. O motorista da Kombi na ida para São Caetano de Odivelas somente parou duas vezes por ordem do policial Otero,

e na volta o indiciado Danin insistiu em parar na casa do falecido vítima, o qual obrigou a dar voltas até encontrarem a casa e para lá se dirigiram os dois, regressando com embrulhos que não pôde ver o que continham. Assim, os indiciados, caíram em contradição ao relatarmos acontecido, procuraram dificultar claros e coerentes com a queixa da vítima e as palavras das testemunhas, e dessa forma incorreram nas penas previstas no artigo 199 § 2º, item II pelo crime de extorsão, prevalecendo-se da impossibilidade de resistência, por ser a vítima aleijada, com o concurso do companheiro retiraram coisa móvel, e art. 200 § 1º "caput", tudo do Código Penal Militar, por haver extorquido dinheiro mediante ameaça, a ser o crime cometido por duas pessoas. Dessa forma, requer, uma vez recebida a denúncia, se digno V. Excia., determinar a citação dos acusados, para se verem processar perante o Conselho Permanente de Justiça Militar, intimadas as testemunhas a seguir arroladas para depor em dia e hora designados por V. Excia., e através de carta precatória as que se encontram fora desta Comarca, observadas as formalidades de Lei, e afinal provados os fatos, sejam os réus condenados nas penas previstas no Código Penal Militar, independente das transgressões disciplinares dos acusados, ressaltando o acerto da "solução" do I.P.M., dado pelo Sr. Cel., Comandante Geral da P.M.E., discordando da conclusão do presidente do inquérito. Belém, 03 de fevereiro de 1969 (segunda-feira). (a) Nathanael Farias Leitão. Testemunhas: Numerárias: 1 - Antônio Pereira Lago, motorista, residente em Santo Antônio do Tauá. 2 - Casemiro de Moraes Bentes, Delegado de Polícia, residente na Tv. Magalhães Barata s/n., Santo Antônio do Tauá. 3 - Luiz Alves de Souza, residente no Km 29, da Estrada de São Caetano de Odivelas. 4 - Martinho de Souza Rodrigues, brasileiro, lavrador, residente em Santa Maria da Barreta. 5 - Francisco Solano de Albuquerque, brasileiro, residente na Rua Magalhães Barata s/n. em São Caetano de Odivelas. Informantes: 1 - Jaime Arcanjo Otero, policial servindo no B.P. 2 - Mário Colares Pantoja, 2º Te. presidente do I.P.M., servindo na P.M.E. 3 - Alcindo Ferreira da Silva, brasileiro, residente em São Caetano de Odivelas, povoado de Santa Maria da Barreta. Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 02 dias do mês de abril do ano de 1969. Eu,

(a) Digital, Estúdio, e Datilografar e subscrever. (a) Maria Antônia Amadeu de Carvalho Brasil, Auditoria Militar, Reg. n. 315.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA VIGIA**  
Citação Para o Prazo de 60 Dias

**EDITAL**  
Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório do primeiro Ofício desta Comarca corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Maria Arcângela de Oliveira, como consta na relação de herdeiros o de nome Benedito de Jesus Barros Filho, que se encontra em lugar incerto e não sabido, cito e o chamo para, no prazo de sessenta (60) dias, contando digo contado da publicação do presente edital, comparecer em Juízo e dizer sobre as declarações prestadas pela inventariante e assistir os demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente Edital de citação que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sala das audiências deste Juízo que funciona no prédio da Prefeitura Municipal desta cidade, à rua 15 de novembro, de acordo com a lei.

Dado e passado nesta cidade da Vigia, sede da Comarca, aos treze dias do mês de fevereiro de 1969. Eu, Francisco de Assis Paulo dos Santos, escrevivo Interino, o escrevi.  
Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt  
Juiz de Direito  
(G. Reg. n. 2.036)

**REPARTIÇÃO CRIMINAL 1ª PRETORIA**

**EDITAL**  
O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc...  
Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 2º Pro-

cedente Francisco Noronha, 1º Pretor Criminal, motorista, residente em Barão de Grajape Miri, n. 612 como incurso nas penas do artigo 121, par. 1º e 4º do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese presente edital para que o acusado compareça a esta Pretoria no dia 30 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de homicídio suposto do qual é acusado.

Cumpra-se  
Belém, 7 de abril de 1969.  
Eu, José Maria de Lima, escrevivo o datilografar e subscrever.  
Ernani Mindelo Garcia  
1º Pretor Criminal  
(G. Reg. n. 2.524)

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**Edital de 2ª. Praça (Prazo 10 Dias)**  
A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que, no dia 11.4.69, às 17,00 horas, na sede desta 2ª. Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os bens penhorados no processo 2a. JCJ 1.493/68 entre partes Elias Martins Freitas, reclamante, exequente e J. Félix dos Santos, reclamado-executado, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações: (1) máquina de bater sorvete marca "Carpigiani" e (1) um gerador trifásico, avaliados em NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Av. Senador Lemos, n. 2.650, ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta Justiça e publicado no Diário Oficial deste Estado. Belém, 26.03.69. Eu, Antônia Souza, of. judc. PJ-5, datilografar. E eu Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrever.  
Semiramis Arnaud Ferreira  
Juíza do Trabalho - Presidenta da 2ª. JCJ de Belém  
(G. - Reg. n. 2990)